



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATOICE

RES. Nº 529

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## EDITAL

**CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI – CGIRS-CARIRI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**

P

O Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri, José Ailton de Sousa Brasil, torna público que realizará procedimento licitatório nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei federal nº 11.107/05, a Lei federal nº 8.987/95, a Lei federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217/10, a Lei federal nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto federal nº 10.936/22, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei municipal de Altaneira nº 786, de 18 de junho de 2021, a Lei municipal de Barbalha nº 2.578, de 18 de junho de 2021, a Lei municipal de Caririáçu nº 794, de 08 de junho de 2021, a Lei municipal de Crato nº 3.796, de 30 de junho de 2021, a Lei municipal de Farias Brito nº 1.522, de 18 de junho de 2021, a Lei municipal de Jardim nº 336, de 26 de maio de 2021, a Lei municipal de Missão Velha nº 556, de 18 de junho de 2021, a Lei municipal de Nova Olinda nº 887, de 07 de maio de 2021, a Lei municipal de Santana do Cariri nº 936, de 06 de julho de 2021, o Contrato de Constituição do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri e seus Aditivos, e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às alterações e atualizações pertinentes. A presente licitação será conduzida pela comissão nomeada pelo Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR TARIFA

**REGIME:** CONCESSÃO COMUM

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 08 DE DEZEMBRO DE 2022, NO HORÁRIO DE 09H00MIN ÀS 12H00MIN

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** 15 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 14H00MIN.

**DATA DA LOCAL:** B3 S.A. – SÃO PAULO/SP

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 6

Seção I - Preâmbulo ..... **Erro! Indicador não definido.**

Seção II - Definições..... 7

Seção III – Normas Aplicáveis ..... 12

Seção IV – ANEXOS ao EDITAL ..... 13

Seção V – Critério de Julgamento..... 14

Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO ..... 14

Seção VII – Valores Estimados para a LICITAÇÃO..... 16

CAPÍTULO II – EDITAL..... 16

Seção I – Disposições Iniciais..... 16

Seção II – Aquisição do EDITAL..... 16

Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL ..... 17

Seção IV – Impugnação ao EDITAL ..... 18

Seção V – Alterações do EDITAL..... 18

Seção VI – Custos das LICITANTES ..... 19

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO ..... 19

Seção I – Condições de Participação ..... 19

Subseção I – Situação das LICITANTES ..... 19

Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL..... 20

Subseção III – VISITA TÉCNICA..... 21

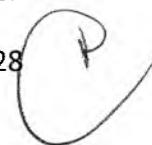
Seção II - Credenciamento..... 23

Seção III – PARTICIPANTES CREDENCIADAS ..... 24

Seção IV – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO ..... 24

Seção V - Entrega da DOCUMENTAÇÃO ..... 27

Seção VI – GARANTIA DE PROPOSTA..... 28



Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL.....	32
Seção VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	34
Subseção I – Disposições Gerais.....	34
Subseção II – Habilitação Jurídica.....	35
Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	37
Subseção IV – Qualificação Técnica.....	38
Subseção V– Qualificação Econômico-Financeira .....	42
Subseção VI – Participação em Consórcio.....	46
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO .....	47
Seção I – Cronograma Referencial da LICITAÇÃO.....	47
Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação .....	49
Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.....	49
Seção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	50
Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais.....	51
Seção VI – Recursos .....	52
CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	53
Seção I – Homologação .....	53
Seção II – Adjudicação .....	53
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	54
Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO.....	54
Seção II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	56
Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	57
CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO .....	60
Seção I – Objeto do CONTRATO .....	60
Seção II – Metas e indicadores de desempenho da CONCESSÃO .....	60

Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO.....	60
Seção IV – Projetos .....	60
Seção V – Serviço Público Adequado .....	61
Seção VI – Do Sistema Tarifário.....	61
Seção VII – Outras Fontes de Receitas .....	61
Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.....	62
Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO .....	62
Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, do REGULADOR, dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS.....	62
Seção XI – Regulação e Fiscalização .....	62
Seção XII – Controle Social .....	62
Seção XIII – Desapropriações.....	63
Seção XIV – Licenças, Alvarás e Autorizações .....	63
Seção XV – Seguros.....	63
Seção XVI – BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.....	63
Seção XVII – Sanções Administrativas .....	64
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	64
Seção I – Comunicações .....	64
Seção II – Contagem de Prazos.....	64
Seção III – Disposições Finais.....	65

(P)

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri, inscrito no CNPJ sob o nº 10.798.430/0001-54, com sede no Parque de Exposições Agropecuárias do Crato Pedro Felício Cavalcante, a Avenida Maildes de Siqueira s/n, bairro Pimenta, no Município de Crato, Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 175 e 241 da Constituição Federal, na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Orgânicas dos Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, na Lei municipal de Altaneira nº 786, de 18 de junho de 2021, na Lei municipal de Barbalha nº 2.578, de 18 de junho de 2021, na Lei municipal de Caririaçu nº 794, de 08 de junho de 2021, na Lei municipal de Crato nº 3.796, de 30 de junho de 2021, na Lei municipal de Farias Brito nº 1.522, de 18 de junho de 2021, na Lei municipal de Jardim nº 336, de 26 de maio de 2021, na Lei municipal de Missão Velha nº 556, de 18 de junho de 2021, na Lei municipal de Nova Olinda nº 887, de 07 de maio de 2021, na Lei municipal de Santana do Cariri nº 936, de 06 de julho de 2021, no Contrato de Constituição do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri e seus Aditivos, e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública nº 01/2022, para a concessão comum dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito dos Municípios integrantes do referido Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri, em caráter de exclusividade, conforme especificações contidas neste Edital.

2. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri publicou, juntamente com este EDITAL, ato justificativo da conveniência e da oportunidade da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, tendo sido precedida de exame e aprovação pela assessoria jurídica do Consórcio.

3. A presente licitação foi precedida de audiência pública realizada em 3 de fevereiro de 2022, bem como de consulta pública realizada no período de 22 de dezembro de 2021 a 07 de

fevereiro de 2022, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/07, e do artigo 39 da Lei federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

4. Os envelopes contendo a garantia de proposta e os documentos de representação, a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente na sede da B3 S/A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, na Praça Antônio Prado nº 48, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 08/12/2022, das 09h30min até às 12h:00min.

5. O presente EDITAL e seus anexos estão disponíveis para acesso no endereço eletrônico <http://www.comarescariri.ce.gov.br>, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. e na sede da COMISSÃO, situada à Prefeitura Municipal do Crato, Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, no Município de Crato, Estado do Ceará, a partir da data de sua publicação.

6. As sessões de abertura dos Envelopes nº 01, 02 e 03 das LICITANTES serão realizadas nos dias previstos no cronograma constante do item 151, na sede da B3, no endereço mencionado no item 4.

## Seção II - Definições

7. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ANEXOS: são os documentos anexos que integram o presente EDITAL;

ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde ao território dos MUNICÍPIOS onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no CADERNO DE ENCARGOS;

ÁREA DA CTR: é o imóvel no qual serão implantados a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO, conforme CADERNO DE ENCARGOS, a ser adquirido pela CONCESSIONÁRIA;

ATERRO: é o aterro sanitário a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste EDITAL, especialmente do CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Praça Antônio Prado, 48, Centro, responsável pela condução das sessões públicas da LICITAÇÃO, na condição de assessora da COMISSÃO;

**BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, relacionados no Anexo VIII do CONTRATO, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos os bens de uso administrativo e/ou não essenciais à execução do CONTRATO;

**CADERNO DE ENCARGOS:** é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com o PLANO REGIONAL DO CARIRI, que integra o Anexo V do CONTRATO;

**CMR:** é a Central Municipal de Resíduos, operada e mantida por cada MUNICÍPIO e/ou CGIRS-CARIRI e/ou empresa privada para operacionalizar Execução e Gestão desta unidade, instalação de múltiplos usos onde deve ocorrer: a com postagem de resíduos orgânicos; a triagem de resíduos da construção civil e seu peneiramento; o desmonte de resíduos volumosos; o picotamento das madeiras da construção civil, de podas e madeiras dos volumosos; a segregação de troncos e galhos grossos; a segregação da capina e roçada em pilhas estáticas para deterioração; a acumulação ou triagem dos resíduos secos, conforme o porte do município através do Plano Regionalizado;

**COMISSÃO:** é a Comissão Permanente de Licitação, que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

**CONCESSÃO:** é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos neste EDITAL;

**CONCORRÊNCIA:** é a modalidade de LICITAÇÃO prevista neste EDITAL;

**CGIRS-CARIRI:** é o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri, constituído pelos MUNICÍPIOS e responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS;

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO, cuja minuta consta do ANEXOII deste EDITAL;

**CTR:** é a Central de Tratamento de Resíduos a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, que compreende a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO;

**DOCUMENTAÇÃO:** é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

**EDITAL:** é o presente instrumento convocatório e seus ANEXOS, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

**ETRs:** são as Estações de Transferência de Resíduos a serem implantadas e operadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o CADERNO DE ENCARGOS e o CONTRATO;

**GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL:** são os galpões de triagem manual que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA no interior das CMRs localizadas em cada um dos MUNICÍPIOS, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentada durante a LICITAÇÃO;

**LICITAÇÃO:** é a Concorrência Pública nº 01/2022, objeto deste EDITAL, por meio da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

**LICITANTE:** é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3: é o documento elaborado pela B3 e aprovado pela COMISSÃO, que contém orientações para os procedimentos da LICITAÇÃO, constante do ANEXO X do EDITAL;

MUNICÍPIOS: são os Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, integrantes do CGIRS-CARIRI;

ORDEM DE EXECUÇÃO: é o ato emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a execução do objeto da CONCESSÃO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PARTICIPANTE CREDENCIADA: instituição habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Companhia de Valores Mobiliários - CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela LICITANTE para representá-la perante a B3 no âmbito do procedimento licitatório;

PLANO REGIONAL DO CARIRI: é o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região do Cariri, cuja atualização foi aprovada em 07 de julho de 2022 pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri – CRMC e pela Instância Colegiada Deliberativa, ou outro que venha a substituí-lo, e a adesão foi deliberada pela Assembléia realizada pelo CGIRS-CARIRI em 04 de agosto de 2022;

PODER CONCEDENTE: é o CGIRS-CARIRI, na qualidade de responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS;

PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA: é o ente responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água em cada MUNICÍPIO, ou a quem foi atribuída a gestão comercial de tais serviços de água, incluindo a medição do consumo e o faturamento, e que também realizará parte da gestão comercial dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO e do ANEXO IX deste EDITAL;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do Multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária, a ser elaborada de acordo com o ANEXO IV deste EDITAL;



**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

**REGULADOR:** é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

**RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA:** são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana;

**RESÍDUOS DOMICILIARES:** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares;

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, "c", da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

**RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS:** é o pagamento, a título de ressarcimento, que a LICITANTE VENCEDORA efetuará ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, pela elaboração dos estudos que foram utilizados para fins desta LICITAÇÃO;

**SEDE DA COMISSÃO:** é a sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Crato, Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, no Município de Crato - CE, endereço eletrônico licitacrato@gmail.com;

**SERVIÇOS:** são os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS e pelos USUÁRIOS PÚBLICOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do ANEXOIV deste EDITAL;

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

USUÁRIOS PÚBLICOS: são os MUNICÍPIOS, na qualidade de usuários dos serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

VISITA TÉCNICA: é a visita agendada à ÁREA DA CONCESSÃO para permitir aos interessados a obtenção dos subsídios técnicos que considerarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

### Seção III – Normas Aplicáveis

8. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela:
- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, o artigo 175 e o artigo 241;
  - b) Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
  - c) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
  - d) Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
  - e) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - f) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
  - g) Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
  - h) Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
  - i) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
  - j) Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
  - k) Leis Orgânicas dos MUNICÍPIOS;
  - l) Lei municipal de Altaneira nº 786, de 18 de junho de 2021;
  - m) Lei municipal de Barbalha nº 2.578, de 18 de junho de 2021;

- n) Lei municipal de Caririáçu nº 794, de 08 de junho de 2021;
- o) Lei municipal de Crato nº 3.796, de 30 de junho de 2021;
- p) Lei municipal de Farias Brito nº 1.522, de 18 de junho de 2021;
- q) Lei municipal de Jardim nº 336, de 26 de maio de 2021;
- r) Lei municipal de Missão Velha nº 556, de 18 de junho de 2021;
- s) Lei municipal de Nova Olinda nº 887, de 07 de maio de 2021;
- t) Lei municipal de Santana do Cariri nº 936, de 06 de julho de 2021;
- u) Contrato de Constituição do CGIRS-CARIRI e seus Aditivos;
- v) Condições previstas neste EDITAL;
- w) Normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e normas regulamentadoras do REGULADOR;
- x) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a Nota Técnica Conjunta nº 164/2018-MP, de 04 de setembro de 2018, dos então Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das Cidades e da Saúde.

#### **Seção IV – ANEXOS ao EDITAL**

9. Constituem ANEXOS deste EDITAL, como se nele estivessem transcritos:
- ANEXO I – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos;
  - ANEXO II – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (GARANTIA DE PROPOSTA);
  - ANEXO III – Modelo de Fiança Bancária (GARANTIA DE PROPOSTA);
  - ANEXO IV – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e Estrutura Tarifária;
  - ANEXO V – Modelos de Cartas e Declarações;
  - ANEXO VI – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);
  - ANEXO VII – Modelo de Fiança Bancária (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);
  - ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Interdependência;

ANEXO IX – Minuta do Convênio de Cooperação a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA para fins de gestão comercial;

ANEXO X – MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;

ANEXO XI – Plano de Negócios Referencial; e

ANEXO XII – Minuta do CONTRATO.

### **Seção V – Critério de Julgamento**

10. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de menor valor das TARIFAS, obtido pela oferta do Multiplicador K a ser aplicado à estrutura tarifária constante do ANEXO IV deste EDITAL, conforme o artigo 15, inciso I, da Lei federal nº 8.987/95.

11. Para a oferta do Multiplicador K, as LICITANTES devem considerar que somente receberão os valores integrais das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS após o atingimento de determinadas metas, nos termos do Anexo IV e do CADERNO DE ENCARGOS.

### **Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO**

12. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE com vistas à outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, que inclui as seguintes atividades:

- a) implantação, operação e manutenção da CTR, contendo a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO;
- b) implantação, operação e manutenção das ETRs;
- c) implantação, operação e manutenção de 09 (nove) Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos nas CMRs;
- d) implantação de 09 (nove) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Materiais Recicláveis nas CMRs;
- e) destinação final temporária em Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada;

f) gestão comercial dos SERVIÇOS, de forma compartilhada com os PRESTADORES DO SERVIÇOS DE ÁGUA; e

g) realização de programa de capacitação e aperfeiçoamento do PODER CONCEDENTE.

13. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, prazos e diretrizes técnicas constantes neste EDITAL e no CONTRATO.

14. A partir da emissão das Licenças de Operação das ETRs até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de forma adequada, cumprindo legislação ambiental vigente, sendo responsável pela contratação do Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada.

15. Até a emissão das Licenças de Operação das ETRs, a CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela prestação dos SERVIÇOS nem fará jus ao recebimento das TARIFAS, permanecendo sob responsabilidade dos MUNICÍPIOS a destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS produzidos em seus respectivos territórios.

16. Para fins de equalização das PROPOSTAS COMERCIAIS, as LICITANTES devem considerar que as ETRs, as Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos e a CTR devem ser implantadas conforme cronograma constante no CADERNO DE ENCARGOS.

17. A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, nos termos dos respectivos convênios de cooperação a serem firmados, cuja minuta consta do ANEXOIX deste EDITAL.

18. A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS PÚBLICOS, bem como das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

19. As atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não integram o escopo da CONCESSÃO, permanecendo sob responsabilidade dos MUNICÍPIOS em seus respectivos territórios.

20. A interdependência entre as atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, sob responsabilidade dos MUNICÍPIOS, e a prestação dos SERVIÇOS, realizada pela CONCESSIONÁRIA, será regulada por meio de Contratos de Interdependência, cuja minuta consta do ANEXO VIII deste EDITAL.

### **Seção VII – Valores Estimados para a LICITAÇÃO**

21. O valor estimado do CONTRATO é de R\$1.388.859.094,19 (um bilhão, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa e quatro reais e dezenove centavos), correspondente ao somatório estimado das receitas provenientes da cobrança das TARIFAS, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de 31/03/2022.

22. O valor estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO corresponde a R\$ 116.404.296,05 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de 31/03/2022.

23. Os valores estimados previstos neste EDITAL são meramente referenciais, não podendo ser invocados pelas LICITANTES para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

## **CAPÍTULO II – EDITAL**

### **Seção I – Disposições Iniciais**

24. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas aplicáveis ao trâmite da LICITAÇÃO e a vigência do CONTRATO.

### **Seção II – Aquisição do EDITAL**

25. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus ANEXOS, poderá ser obtido pelos interessados, a partir do dia da sua publicação na SEDE DA COMISSÃO, das 8h às

17h, ou (ii) no endereço eletrônico <http://www.comarescariri.ce.gov.br>, ou (iii) no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

26. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, ficando certo, todavia, que o PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL e demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos ou conhecidos de forma e/ou local diverso do disposto no item 25 acima.

27. A documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

### **Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL**

28. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos a Presidente da COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, mediante comunicação escrita, a ser apresentada conforme modelo constante do ANEXO I:

- a) por e-mail, em arquivo em formato editável, no endereço eletrônico: [licitacrato@gmail.com](mailto:licitacrato@gmail.com); ou
- b) pessoalmente, em arquivo impresso e em meio magnético contendo o arquivo em formato editável, na SEDE DA COMISSÃO.

29. A COMISSÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 28 acima.

30. A COMISSÃO responderá os pedidos de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, e disponibilizará os pedidos de esclarecimentos com as respectivas respostas pelos mesmos meios em que foi publicado o EDITAL.

31. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO integrarão o EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO ou o PODER CONCEDENTE.

32. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os

atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

#### **Seção IV – Impugnação ao EDITAL**

33. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, podendo fazê-lo por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico licitacrato@gmail.com ou mediante protocolo no Setor de Protocolo na SEDE DA COMISSÃO, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, devendo a COMISSÃO julgar a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

34. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

35. A impugnação deverá ser instruída com:

- a) cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) cópia dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

#### **Seção V – Alterações do EDITAL**

36. Em qualquer ocasião até a data de entrega dos envelopes, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

37. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos meios em que foi publicado o EDITAL inicialmente.

38. Na hipótese de realização de alterações ao EDITAL que modifiquem as condições de oferecimento da PROPOSTA COMERCIAL, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para a entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

## Seção VI – Custos das LICITANTES

39. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

## CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

### Seção I – Condições de Participação

#### Subseção I – Situação das LICITANTES

40. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, inclusive fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

41. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública de qualquer dos MUNICÍPIOS;
- c) cuja falência tenha sido decretada;
- d) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo plano não tenha sido acolhido (judicial) ou homologado (extrajudicial), nos termos previstos nos artigos 58, 72 e 165 da Lei federal nº 11.101/05;
- e) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605/98;



- f) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito por infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei federal nº 9.605/98;
- g) que estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;
- h) que ofereça mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente (incluindo coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum) ou como integrante de consórcio;
- i) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos MUNICÍPIOS ou do Estado do Ceará, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes;
- j) que participaram, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a presente LICITAÇÃO.

42. Considera-se participação indireta, para fins do item 41.j), a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as pessoas física ou jurídicas que participaram da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a LICITAÇÃO e qualquer dos LICITANTES.

43. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que comprovada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

#### **Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL**

44. As LICITANTES deverão examinar cuidadosamente todas as instruções e condições, bem como as normas e outras referências mencionadas no EDITAL, para fins de participação na LICITAÇÃO e consequente aceitação dos termos do EDITAL.

45. O Plano de Negócios Referencial constante do ANEXO XI deste EDITAL, bem como as

informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à CONCESSÃO foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

46. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

47. A apresentação de DOCUMENTAÇÃO em desacordo com os requisitos previstos no EDITAL implicará a inabilitação ou a desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

### **Subseção III – VISITA TÉCNICA**

48. As LICITANTES poderão realizar VISITA TÉCNICA, de natureza facultativa, para conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, com o objetivo de verificar as condições locais e dos BENS REVERSÍVEIS, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO.

49. A VISITA TÉCNICA deverá ser acompanhada por representante do PODER CONCEDENTE, caso em que a LICITANTE deverá manifestar seu interesse e realizar seu prévio agendamento até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado pelo endereço eletrônico [licitacrato@gmail.com](mailto:licitacrato@gmail.com), aos cuidados do Presidente da COMISSÃO, conforme modelo abaixo:

①

**REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA**

Solicitamos o agendamento da visita técnica referente à Concorrência Pública nº [•].

Objeto: Concessão comum dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do CGIRS - CARIRI.

**INTERESSADO**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

**REPRESENTANTES DO INTERESSADO**

RG:

Fone

E-mail:

50. A VISITA TÉCNICA será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua condição, em conjunto com representante da CGIRS - CARIRI.

51. Ao final da VISITA TÉCNICA será fornecido ao representante da LICITANTE o Atestado de VISITA TÉCNICA, que fará parte do envelope relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO V.

52. Todas as VISITAS TÉCNICAS solicitadas serão agendadas e realizadas por cada LICITANTE individualmente, não sendo permitidas VISITAS TÉCNICAS com mais de um interessado no mesmo dia e horário, sendo de inteira responsabilidade da LICITANTE quaisquer custos incorridos na VISITA TÉCNICA, inclusive com eventuais porventura danos ocorrentes.

53. A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração expressa afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA para conhecimento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, mas optou por formular sua PROPOSTA COMERCIAL sem realizá-la, conforme modelo constante do ANEXO V deste EDITAL

## Seção II - Credenciamento

54. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados.
55. As LICITANTES deverão realizar o credenciamento de seus representantes mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO V deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes para o credenciado representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO perante a COMISSÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.
56. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA e Documentos de Representação, em 2 (duas) vias, juntamente com os documentos que comprovem os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao(s) representante(s) credenciado(s).
57. A Carta de Credenciamento poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituída por procuração pública ou particular da qual constem os mesmos poderes indicados no item 55 acima.
58. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante do consórcio, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico assinado por todos os consorciados.
59. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
60. A não apresentação ou a incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo a ele tão somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei federal nº 8.666/93.
61. Ao(s) representante(s) credenciado(s) não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante as sessões públicas, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

62. O(s) representante(s) credenciado(s) somente poderá(ão) exercer a representação de uma única LICITANTE.

### **Seção III – PARTICIPANTES CREDENCIADAS**

63. Será obrigatória a representação das LICITANTES perante a B3 por meio de PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto nesta Seção.

64. O Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3, deverá ser incluído no envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA e Documentos de Representação, em 2 (duas) vias, juntamente com os documentos que comprovam os poderes dos signatários do referido instrumento.

65. No ato da entrega dos envelopes, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá se identificar perante a B3 mediante apresentação de cópia simples do Contrato de Intermediação e dos documentos de identificação de seus representantes legais, cujos poderes de representação serão verificados via sistema da B3, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

66. Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA não esteja atualizado perante a B3, deverão ser entregues, fora dos envelopes, juntamente com os documentos mencionados no item 65, os documentos que comprovam os poderes de seus representantes, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

67. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

### **Seção IV – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO**

68. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme se segue:

a) as folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar encadernadas, vistas em todas as folhas e assinadas pelo REPRESENTANTE

CREDENCIADO, sempre que couber e na última página, a qual constituirá o termo de encerramento, conforme abaixo;

- b) cada via dos envelopes deverá ser iniciada com um índice, que indicará os documentos apresentados e as folhas em que poderão ser encontrados, e encerrada com um termo de encerramento, indicando a quantidade de páginas totais da via, incluindo a página de encerramento, datado e assinado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou representante legal da LICITANTE, sem a necessidade de reconhecimento de firma dessa assinatura;
- c) todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;
- d) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em 2 (duas) vias, sendo uma via original ou cópia por qualquer processo de autenticação e a outra via, cópia simples, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim também considerados os seguros-garantias com certificação digital;
- e) deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- f) é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

69. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser apostilados ou apresentar certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, conforme o caso e ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares, além de estarem registrados nos termos do artigo 129, 6º, da Lei federal nº 6.015/73.

70. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL que devam ser assinados, inclusive o Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, deverão ser firmados por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo.

71. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando,

QR *codes* e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida.

72. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio eletrônico (*pen drive*), em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, que deverão integrar cada ENVELOPE.

a) A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a *pen drive* específico para a documentação de cada ENVELOPE.

b) Os *pen drives* deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se referem (01, 02 ou 03).

c) Faculta-se à LICITANTE a inclusão do documento nato-digital no *pen drive* acessório ao respectivo ENVELOPE, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item 71.

73. Observar-se-ão, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto federal nº 8.660/16.

74. Excetuado o disposto no item 139, todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data de entrega dos envelopes.

75. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal o seguinte:

a) **Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

CGIRS-Cariri – Estado do Ceará

Concorrência Pública nº [•] – Processo nº [•]

LICITANTE: [•] (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

b) **Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

CGIRS-Cariri – Estado do Ceará

Concorrência Pública nº [•] – Processo nº [•]

LICITANTE: [•] (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

c) **Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CGIRS-Cariri – Estado do Ceará

Concorrência Pública nº [•] – Processo nº [•]

LICITANTE: [•] (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

76. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE e, se a LICITANTE participar em consórcio, os dados de cada integrante do consórcio, bem como seu telefone e e-mail, se houver.

77. Por meio da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem; e

b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo estipulado pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE;

c) o objeto da presente LICITAÇÃO está caracterizado e definido neste EDITAL e seus ANEXOS, os quais são suficientes para sua total e exata compreensão.

### Seção V - Entrega da DOCUMENTAÇÃO

78. No dia, hora e local indicados no item 4, as LICITANTES, por intermédio de suas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, deverão entregar os seus respectivos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente na Sede da B3, vedada a remessa por via postal ou outro qualquer meio.

79. Expirado o prazo previsto no item 4, nenhum documento poderá ser recebido pela B3 ou pela COMISSÃO, salvo em caráter de diligência.

#### Seção VI – GARANTIA DE PROPOSTA

80. A LICITANTE deverá apresentar, no envelope nº 01, em 2 (duas) vias, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 13.888.590,94 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO previsto no item 21, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

81. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE, conforme dados constantes do preâmbulo deste EDITAL.

82. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco 104, agência nº 0684, conta corrente nº 00071171-2, operação nº 006, de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

83. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, serão aceitas apenas Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), reguladas pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidas sob a forma escritural e regularmente registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliadas pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer

ônus ou gravame. A LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas no presente EDITAL; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.

84. O bloqueio dos títulos da dívida pública oferecidos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

85. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, essas garantias deverão ser apresentadas de acordo com as condições mínimas exigidas nos modelos constantes do ANEXOS II e III deste EDITAL, respectivamente.

86. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da respectiva apólice, com certificação digital, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada de:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477/13, além de conter as disposições previstas no ANEXOII deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP consignando o nome dos administradores signatários da apólice, alternativa à apresentação de documentos de representação dos administradores signatários da apólice, se necessário, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3; e
- d) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora, se necessário, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

87. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o ANEXOIII deste EDITAL e devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

88. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.

89. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

90. Em caso de a LICITANTE ser consórcio, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA previsto no item 80 deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, perfazendo o total de R\$18.055.168,22 (dezoito milhões, cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

91. Para cumprimento do item anterior, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 90 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das pessoas jurídicas consorciadas.

92. Deverá também ser apresentada no envelope nº 01, no caso de LICITANTE em consórcio, uma cópia autenticada do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico mencionado no item 146, acompanhado dos documentos que comprovam os poderes de seus signatários.

93. A LICITANTE sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual poderá ser executada, caso incorra em uma das seguintes situações abaixo descritas:

- a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade;
- b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente;
- d) se a LICITANTE praticar ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos do certame ou ensejar o seu retardamento;
- e) se a LICITANTE demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

94. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL será inabilitada e impedida de participar da etapa de classificação de propostas.

95. A GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES que não se sagrarem vencedoras será liberada pela B3 mediante autorização da COMISSÃO em até 30 (trinta) dias após a publicação (i) da adjudicação do objeto do CONTRATO ou (ii) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

96. A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO é condicionada à regular renovação da sua respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 89.

97. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

98. Além dos documentos relativos à modalidade de GARANTIA DE PROPOSTA escolhida pelas LICITANTES, essas deverão apresentar também no Envelope nº 01:

a) Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme modelo constante do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

b) Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO V deste EDITAL, procuração ou outros documentos do representante legal que demonstrem os poderes do REPRESENTANTE CREDENCIADO durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos;

c) Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico; e

d) documentos que comprovem os poderes de representação legal dos signatários dos documentos contidos no Envelope nº 01, para fins de demonstração das condições de

representação legal e da emissão da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

### Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL

99. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada no envelope nº 02, em 2 (duas) vias, observadas as disposições dos itens 68 e seguintes deste EDITAL.

100. Deverá ser entregue também a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

101. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de sua entrega.

102. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

103. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a oferta do Multiplicador K a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS constantes do ANEXOIV deste EDITAL com 4(quatro) casas decimais, na forma do estabelecido no referido anexo ao EDITAL, o qual deverá ser igual ou inferior a 1,0000 (um) e superior a 0,0000 (zero).

104. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

a) deverão ser levadas em consideração as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e o atendimento às disposições do CONTRATO;

b) deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, os valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

- c) não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;
- d) não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;
- e) deverão ser considerados os valores a serem pagos ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, a título de RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS;
- f) deverão levar em conta que somente receberão os valores integrais das TARIFAS a partir do atingimento de determinadas metas, nos termos do ANEXO IV deste EDITAL e do CADERNO DE ENCARGOS;
- g) deverá ser considerado o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA aos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, em razão da execução das atividades de gestão comercial nos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO IX;
- h) deverá ser considerado o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR, nos termos do item 232 deste EDITAL;
- i) deverá ser considerado o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao Aterro Privado, desde a data de emissão das Licenças de Operação das ETRs até o início da operação da CTR;
- j) deverá ser considerado o prazo de 30 (trinta)anos para a vigência da CONCESSÃO, sendo que até a emissão das Licenças de Operação das ETRs, a CONCESSIONÁRIA não faz jus ao recebimento das TARIFAS.

105. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado se solicitado pela COMISSÃO.

106. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no ANEXO IV.

107. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES

exercidos pelo(s) signatário(s) da PROPOSTA COMERCIAL, caso o(s) signatário(s) não tenha(m) seus poderes já comprovados pelos documentos apresentados no Envelope nº 01.

## Seção VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### Subseção I – Disposições Gerais

108. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no envelope nº 03, em 2 (duas) vias, observadas as disposições dos itens 68 e seguintes deste EDITAL.

109. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão também ser entregues digitalizados na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da documentação entregue em meio físico.

110. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, caso emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

111. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

112. Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) das declarações constantes da DOCUMENTAÇÃO, não sendo necessário o reconhecimento de firma nas declarações.

113. Nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, os documentos estrangeiros equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade e eficácia para fins de atendimento às exigências de habilitação.

114. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em consórcio, deverão apresentar a documentação prevista neste EDITAL, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente:

a) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto do ANEXO V deste Edital;



- b) declaração indicando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, tais como exigidos em licitações no Brasil, e os correspondentes no país de origem, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital;
- c) na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresenta da declaração informando tal fato, conforme modelo constante do ANEXO V deste EDITAL.

115. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas nesta Seção.

#### **Subseção II – Habilitação Jurídica**

116. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada:

- a) no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;
- b) no caso de sociedades simples, pela apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- c) em se tratando de sociedades empresárias, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;
- d) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do contrato ou estatuto social, pela apresentação dos documentos devidamente registrados que comprovem a eleição de seus administradores e, quando for o caso, as publicações exigidas pela Lei federal nº 6.404/76;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os seus atos constitutivos e decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) no caso de fundo de investimento, devem ser apresentados:

- (i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
  - (ii) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
  - (iii) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
  - (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
  - (v) prova de eleição dos representantes do administrador;
  - (vi) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
  - (vii) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da respectiva sede; e
  - (viii) demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, § 5º, da Instrução CVM nº 391/03, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento.
- g) no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, devem ser apresentados:
- (i) ata que elegeu a administração em exercício;
  - (ii) regulamento em vigor;
  - (iii) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e

- (iv) declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- h) no caso de instituição financeira, deve ser apresentado:  
comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor.;
117. No caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a CONCESSIONÁRIA como subsidiária integral com sede no Município de Crato-CE, para a execução do objeto do CONTRATO, conforme modelo do ANEXO V deste EDITAL.
118. No caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do item 146.
119. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, de que:
- a) cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, conforme modelo do ANEXO V deste EDITAL;
- b) não há fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando eventualmente ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO, conforme modelo do ANEXO V deste EDITAL.
120. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada pessoa jurídica consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

### **Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

121. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal nº 8.212/91, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/14;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

122. Em caso de participação em consórcio, cada pessoa jurídica consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

123. Não será admitida a participação de empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país.

#### **Subseção IV – Qualificação Técnica**

124. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

- a) documentos hábeis, declaração e/ou atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado que demonstrem que a LICITANTE, ou uma ou mais consorciadas no caso de LICITANTE em consórcio, tenha participado de qualquer empreendimento, pertencente ou não ao setor de resíduos sólidos urbanos, em que tenha realizado ou possua previsão de

investimentos de, no mínimo, R\$ 55.659.692,00 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais), na data base de março de 2022, com recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

- (i) Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória de documentos de comprovação, desde que, ao menos em um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação, a LICITANTE tenha realizado investimentos de, no mínimo, R\$ 18.553,230,00 (dezoito milhões quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta reais ), na data base de março de 2022;
  - (ii) Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela LICITANTE para a construção, reforma, ampliação, e instalação de equipamentos ou para a modernização e efficientização da infraestrutura e serviços relacionados ao empreendimento atestado; e
  - (iii) Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido é de longo prazo, a LICITANTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento é superior a 5 (cinco) anos.
- b) Atestado de VISITA TÉCNICA ou declaração de não realização da VISITA TÉCNICA, de acordo com os itens 51 a 53 deste EDITAL; e
- c) atestado técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome de profissional de nível superior, que comprove ter sido responsável, no exercício de cargos executivos até o 3º (terceiro) nível hierárquico da LICITANTE, pela implantação e/ou operação de empreendimento de manejo de resíduos sólidos, envolvendo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos.

125. Para fins de comprovação do atendimento da exigência contida no item 124.a).(iii)., poderão ser apresentados, dentre outros documentos hábeis, declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado em referido documento o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

126. Para fins de atendimento ao item 124.a), serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Declarações e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;
- b) Declarações e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido eventuais financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos;
- c) Apresentação de escritura de emissão pública ou privada de debêntures;
- d) Comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;
- e) Comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou
- f) Declaração da LICITANTE ou de empresa controlada, controladora e/ou sob controle comum da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de (i) contrato de concessão, (ii) contrato de financiamento firmado com instituição financeira, e demais documentos pertinentes.

127. Os valores descritos nos documentos de comprovação exigidos no item 124.a) serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

128. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no item 124.a):

- a) No caso de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação no qual conste sua responsabilidade individual pelo(s) investimento(s) ou pela execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total do(s) investimento(s) constante(s) no(s) documento(s) de comprovação;
- b) Na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista, será observada a proporção da participação da LICITANTE no respectivo CONSÓRCIO ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação.

129. Para comprovação do item 124.a) e acima, será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou sob controle comum, da empresa que

participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, nos termos definidos na Lei federal n.º 6.404/76, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

130. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) a que se refere o item 124.c) deverá(ão) estar vinculado(s) à LICITANTE por relação de emprego, na condição de administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção, cabendo à LICITANTE apresentar a documentação comprobatória de tal vínculo em conjunto com o(s) respectivo(s) atestado(s).

a) Em caso de a LICITANTE participar em consórcio, o vínculo do profissional poderá estar constituído com qualquer empresa consorciada.

b) Caso o vínculo se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizadas.

c) Para comprovar a investidura em cargo de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

d) Para comprovar o vínculo mediante carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o(s) profissional(is) qualificado(s) deverá(ão) se comprometer a prestar à LICITANTE a assessoria técnica necessária à execução do CONTRATO.

e) É vedado ao(s) profissional(is) qualificado(s) possuir(em) vínculo com mais de uma LICITANTE.

131. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, e/ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item anterior, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre a empresa participante da LICITAÇÃO e a sua empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou sua empresa matriz estrangeira, detentora do atestado.

132. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a LICITANTE ou para empresa controlada, controladora e/ou sob controle comum da LICITANTE.

133. É recomendável, para efeito de padronização, que o(s) atestado(s) contenha(m), sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços ou previsão da data de término das atividades e serviços;
- d) Datas de início e término da participação da LICITANTE no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome do consórcio;
- e) Descrição das atividades exercidas pelo consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome do consórcio;
- f) Local da realização das atividades e serviços;
- g) Razão social do emitente;
- h) Nome e identificação do signatário; e
- i) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO.

134. Caso os atestados não tenha alguma das informações de que trata o item anterior, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da LICITANTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO.

#### **Subseção V– Qualificação Econômico-Financeira**

135. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

①

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso. Serão considerados exigíveis na forma da lei:
- (i) sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;
  - (ii) sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei federal nº 6.404/76; e
  - (iii) sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.
- b) nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de:
- (i) recibo de entrega das demonstrações financeiras nesse sistema;
  - (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho;
  - (iii) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.
- c) as LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura;
- d) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a pessoa jurídica for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde for sediada a LICITANTE, sendo que as pessoas jurídicas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- e) comprovação de atendimento dos seguintes índices financeiros, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no

Conselho Regional de Contabilidade, tendo por base o balanço patrimonial de que trata a alínea a) deste item:

i) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1,0$ ;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ii) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 1,0$ ;

$$ILC = (AC / PC)$$

iii) IE (Índice de Endividamento)  $\leq 1,0$ ;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

136. Para fins do item 135.e), em se tratando de fundos de investimentos, em substituição aos índices de liquidez corrente e de endividamento total, deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14, apurado a partir das Demonstrações Financeiras do último dia do exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IA = CT / PL$$

Em que:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

137. Para fins do item 135.e), em se tratando de entidades de previdência complementar, em substituição aos índices de liquidez corrente e de endividamento total, deverão comprovar

Índice de Cobertura de Benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICB} = (\text{AT} - \text{CC} - \text{EO} - \text{EC} - \text{F} - \text{BC} - \text{PMI}) / \text{BaC}$$

Em que:

ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;

AT = Ativo Total;

CC = Contribuições Contratadas;

EO = Exigível Operacional;

EC = Exigível Contingencial;

F = Fundos;

BC = Benefícios Concedidos;

PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar;

BaC = Benefícios a Conceder

138. Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

139. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para fins de comprovação dos índices contábeis e do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

140. Caso a LICITANTE seja filial/sucursal de empresa estrangeira, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

141. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio líquido, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do passivo do exigível atuarial e das reservas e dos fundos.

142. A comprovação do patrimônio líquido de fundos de investimentos poderá ser realizada por meio do balanço patrimonial do fundo de investimento ou pelo balanço patrimonial de seus cotistas, considerando-se, neste último caso, o somatório dos patrimônios líquidos dos cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista no fundo de investimento, com base no valor total subscrito, apurado mediante a apresentação de Anúncio de Encerramento de Oferta.

143. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades.

144. Se a LICITANTE for entidade de previdência complementar, deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

145. Em caso de a LICITANTE participar em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a esta Subseção.

#### **Subseção VI – Participação em Consórcio**

146. Além do cumprimento dos demais itens previstos neste EDITAL, a LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar, no envelope nº 03, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:

- a) a denominação do consórcio;
- b) os objetivos do consórcio, restritos à participação da LICITAÇÃO;
- c) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas;
- d) a obrigação de as pessoas jurídicas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;

- e) a indicação da pessoa jurídica líder com a outorga dos respectivos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- f) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- g) o compromisso de que, caso venha a ser vencedor do certame, as consorciadas constituirão a CONCESSIONÁRIA, nos termos exigidos neste EDITAL.

147. Na hipótese de o consórcio ser composto por pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à pessoa jurídica brasileira, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

148. Será aceita a participação de consórcio formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

149. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

150. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

#### **CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

##### **Seção I – Cronograma Referencial da LICITAÇÃO**

151. O desenvolvimento dos eventos da LICITAÇÃO observará, preferencialmente, o cronograma indicado a seguir:

<b>Evento</b>	<b>Descrição do Evento</b>	<b>Data</b>
<b>1</b>	Publicação do EDITAL.	12/09/2022
<b>2</b>	Termo final para apresentação de pedidos de esclarecimentos.	01/12/2022
<b>3</b>	Termo final para publicação de respostas aos pedidos de esclarecimentos.	06/12/2022



Evento	Descrição do Evento	Data
4	Termo final para impugnação ao EDITAL.	01/12/2022 para cidadãos 06/12/2022 para LICITANTES
5	Termo final para publicação das respostas às impugnações.	Até 03 dias úteis do recebimento da impugnação para cidadãos Até 08/12/2022 para LICITANTES
6	Termo final para agendar a VISITA TÉCNICA.	01/12/2022
7	Data de entrega dos envelopes pelas LICITANTES na B3.	08/12/2022
8	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA.	14/12/2022
09	Sessão pública de abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.	15/12/2022
10	Sessão pública de abertura do Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar.	15/12/2022, ato contínuo à Sessão Pública de abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
11	Divulgação do resultado final da LICITAÇÃO, iniciando-se o prazo recursal.	A definir
12	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos.	A definir
13	Abertura do prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos.	A definir
14	Divulgação do julgamento dos recursos.	A definir

152. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. E <http://www.comarescariri.ce.gov.br> e publicadas na imprensa oficial.

**Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação**

153. Na data prevista no cronograma, na sede da B3, serão recebidos os envelopes das LICITANTES, por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, que se identificarão perante a B3, nos termos do Capítulo III, Seção III, deste EDITAL.

154. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

155. Encerrado o prazo previsto para entrega dos Envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO determinado no cronograma do EDITAL, serão abertos, em ambiente restrito, os envelopes nº 01, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO.

156. A COMISSÃO, com o apoio da B3, verificará a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelas LICITANTES, bem como se estão em consonância com o disposto na Seção VI, Capítulo III, deste EDITAL.

157. A decisão de aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação apresentados pelas LICITANTES será divulgada, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial e nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.comarescariri.ce.gov.br>.

**Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS**

158. Na data prevista no cronograma, serão abertos os envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas.

159. A B3, com o apoio da COMISSÃO, fará a leitura das PROPOSTAS COMERCIAIS contendo a oferta do Multiplicador K a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS constantes do Anexo IV deste EDITAL.

160. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o ANEXO IV deste EDITAL, e será classificada em primeiro lugar a PROPOSTA COMERCIAL que

contiver o menor Multiplicador K a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS constantes do ANEXOIV deste EDITAL.

161. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão.

162. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

- a) apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO IV deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
- b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- d) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- e) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou
- f) que contiverem outros vícios capazes de comprometer sua validade.

163. A COMISSÃO divulgará o resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial e nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.comarescariri.ce.gov.br>.

164. Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a DOCUMENTAÇÃO será devolvida no mesmo prazo previsto no item 95 quanto à GARANTIA DE PROPOSTA.

#### **Seção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

165. Na data prevista no cronograma, serão abertos o envelope nº 03 da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

166. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO.

167. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do CONTRATO após a conclusão da fase recursal.

168. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada não ser habilitada, será aberto o envelope nº 03 da LICITANTE classificada em segundo lugar, sendo então analisados os respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme procedimento previsto no item 166 acima, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.

169. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de nova DOCUMENTAÇÃO, corrigida das causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no artigo 48, §3º, da Lei federal nº 8.666/93.

170. O resultado final da LICITAÇÃO será publicado, uma única vez, na imprensa oficial e nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.comarescariri.ce.gov.br>

171. Os envelopes nº 03 das demais LICITANTES serão a elas devolvidos fechados no mesmo prazo previsto no item 95 quanto à GARANTIA DE PROPOSTA.

172. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO sem convocação para a contratação ou sem qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, a COMISSÃO convocará as LICITANTES que ainda se mantiverem na LICITAÇÃO, de acordo com a fase em que se encontra o certame, para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.

173. Em relação às LICITANTES que renovarem os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL a partir da fase em que se encontrar.

#### **Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais**

174. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, refiram-se esses à GARANTIA DA PROPOSTA, aos demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou à PROPOSTA COMERCIAL, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO, mesmo que, para tanto, seja necessária a realização de diligência.

175. As falhas passíveis de saneamento na DOCUMENTAÇÃO são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

176. Suscitada na DOCUMENTAÇÃO, por qualquer LICITANTE, divergência material entre o documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor da DOCUMENTAÇÃO, sendo inabilitada a LICITANTE que houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

177. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

#### **Seção VI – Recursos**

178. As LICITANTES poderão recorrer das decisões proferidas pela COMISSÃO com relação à DOCUMENTAÇÃO em fase recursal única, que terá início após a publicação do resultado final da LICITAÇÃO prevista no item 170, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

179. O recurso poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacrato@gmail.com, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo na SEDE DA COMISSÃO, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, não sendo aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail, correio ou fax.

180. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada.

181. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade superior competente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

182. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

183. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado nos endereços eletrônicos: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://www.comarescariri.ce.gov.br> publicado na imprensa oficial, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

## **CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

### **Seção I – Homologação**

184. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Presidente do CGIRS - CARIRI, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

185. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

### **Seção II – Adjudicação**

186. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

187. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA de celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela constituída;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

## **CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO**

188. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, celebrar, por meio da CONCESSIONÁRIA constituída, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

189. O prazo para a assinatura do CONTRATO estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

190. Em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo previsto no item 188, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar à COMISSÃO que:

- a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), nos termos dos itens 195 e seguintes deste EDITAL;
- b) efetivou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor mínimo de R\$ 69.442.954,71(sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), na data base de 31/03/2022, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos do item 203;
- c) integralizou na CONCESSIONÁRIA, em espécie, a parcela do capital social subscrito definido no item 200 deste EDITAL, no valor de R\$ 6.530.351,22(seis milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), na data-base de 31/03/2022;
- d) efetuou o pagamento devido à B3, em conta bancária a ser previamente indicada ou por meio da emissão de boleto, no valor de R\$ 352.511,31(trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos), sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;
- e) efetuou o RESSARCIMENTOS DOS ESTUDOS, nos termos do item 213 deste EDITAL; e



f) na estrutura de administração da CONCESSIONÁRIA, o(s) cargo(s) executivo(s) será(ão) ocupado(s) por profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que demonstre(m) experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:

- (i) Implantação e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- (ii) Implantação e operação de aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; e
- (iii) Implantação e operação de Estação de Transferência de Resíduos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

191. A comprovação de que o(s) profissional(is) técnico(s) integra(m) os quadros da CONCESSIONÁRIA, conforme item 190.f) acima, dar-se-á mediante a apresentação de cópia:

- a) da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante;
- b) do contrato/estatuto social da CONCESSIONÁRIA, em que conste o profissional como sócio ou diretor; ou
- c) do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico.

192. A comprovação de que o(s) profissional(is) técnico(s) integra(m) os quadros da CONCESSIONÁRIA, conforme item 190.f) acima, dar-se-á mediante a apresentação de cópia:

- d) da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante;
- e) do contrato/estatuto social da CONCESSIONÁRIA, em que conste o profissional como sócio ou diretor; ou
- f) do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico.

193. Na hipótese de a LICITANTE VENCEDORA não se apresentar para assinar, por meio da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, é facultado à COMISSÃO convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura

dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado.

194. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

### **Seção II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

195. Até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar a constituição da CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade de propósito específico, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

196. Em caso de pessoa jurídica isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA como sua subsidiária integral, com sede no Município de Crato-CE.

197. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com sede no Município de Crato-CE, cuja participação societária deverá ser equivalente à participação das pessoas jurídicas no consórcio, conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na LICITAÇÃO.

198. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, poderá assumir a forma de sociedade anônima ou limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

199. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

200. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R\$ 21.598.195,71 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e umcentavos), sendo que, para fins de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve integralizar R\$ 6.530.351,22 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) em espécie, calculado na data-base de 31/03/2022 e cujo montante deverá ser corrigido pela variação do IPCA/IBGE, o qual poderá ser demonstrado por meio de balanço de abertura, comprovante de transferência bancária ou

instrumento societário competente que demonstre o aporte de capital solicitado na CONCESSIONÁRIA.

201. O restante do capital subscrito deverá ser integralizado na forma estabelecida no CONTRATO.

202. No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o instrumento de constituição da CONCESSIONÁRIA, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo no órgão competente e o no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

### **Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

203. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, como condição de assinatura do CONTRATO, o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 69.442.954,71 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme item 21 deste EDITAL.

204. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

205. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá indicar como beneficiário PODER CONCEDENTE.

206. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco 104, agência nº 0684, conta corrente nº

00071171-2, de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

207. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custo diante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas no CONTRATO.

208. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com as normas da SUSEP, além de conter as disposições previstas no ANEXO VI deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

209. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a

legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o ANEXO VII deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

210. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

211. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata esta Seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições estipulados.

212. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus acionistas, conforme o caso.

#### **Seção IV - Ressarcimento dos estudos vinculados à CONCESSÃO**

213. No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA ou a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, referente à realização dos estudos relacionados ao objeto da LICITAÇÃO, em conta bancária a ser previamente indicada, das seguintes parcelas:

a) O valor de R\$ 5.381.704,44 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízos a eventuais atualizações contratuais realizadas após a publicação deste EDITAL, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde as datas dos desembolsos, a partir de 28/12/2018, inclusive, até a data do efetivo reembolso pela LICITANTE VENCEDORA, exclusive

b) O percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores mencionados no item (a), já devidamente atualizados, a título de remuneração do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP; e

c) O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a título de manutenção do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP.

## **CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO**

### **Seção I – Objeto do CONTRATO**

214. O CONTRATO tem como objeto a execução dos SERVIÇOS, incluindo a implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos, das ETRs, da CTR e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA, conforme minuta constante do ANEXO II deste EDITAL e observados os riscos previstos na Matriz de Riscos.

### **Seção II – Metas e indicadores de desempenho da CONCESSÃO**

215. As metas e indicadores de desempenho da CONCESSÃO são aquelas previstas nos Anexos V e VII do CONTRATO, em consonância com o PLANO REGIONAL DO CARIRI, observadas as disposições do CONTRATO.

### **Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO**

216. O CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, nos termos do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual.

### **Seção IV – Projetos**

217. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos executivos necessários à execução dos SERVIÇOS e à implantação da CTR, dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL e das ETRs, observadas as disposições deste EDITAL, especialmente o CADERNO DE ENCARGOS.

218. Os prazos para a conclusão dos projetos mencionados acima e o procedimento para a sua apresentação ao PODER CONCEDENTE estão regulados no CONTRATO.



### Seção V – Serviço Público Adequado

219. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes na legislação aplicável, nas normas complementares, neste EDITAL e seus ANEXOS.

220. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS.

### Seção VI – Do Sistema Tarifário

221. As TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXOIV deste EDITAL, com a aplicação do Multiplicador K indicado na PROPOSTA COMERCIAL vencedora.

222. As TARIFAS serão cobradas diretamente dos USUÁRIOS, por meio de documento de cobrança, nos termos do CONTRATO, sendo que a CONCESSIONÁRIA somente receberá integralmente o valor das referidas TARIFAS após o atingimento de determinadas metas, nos termos do ANEXO IV deste EDITAL e do CADERNO DE ENCARGOS.

223. Especificamente quanto aos USUÁRIOS PÚBLICOS, a CONCESSIONÁRIA emitirá fatura própria para a cobrança da TARIFA relativa à destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA produzidos nos respectivos MUNICÍPIOS.

224. Serão lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas, de acordo com o estabelecido no CONTRATO.

### Seção VII – Outras Fontes de Receitas

225. A CONCESSIONÁRIA fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nas condições previstas no CONTRATO, devendo a aferição dessas receitas contribuir para a modicidade das TARIFAS.



### **Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO**

226. É pressuposto básico da equação econômico-financeira do CONTRATO o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

### **Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO**

227. O valor das TARIFAS será reajustado na periodicidade e na forma previstas no CONTRATO.

228. As TARIFAS e demais condições do CONTRATO serão submetidas à revisão, com vistas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

229. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos naquele instrumento.

### **Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, do REGULADOR, dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS**

230. Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, do REGULADOR, dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS estão previstos no CONTRATO.

### **Seção XI – Regulação e Fiscalização**

231. As funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS serão exercidas pelo REGULADOR, nos termos especificados no CONTRATO.

232. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente ao REGULADOR, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 0,783 (zero vírgula setecentos e oitenta e três) UFIRCE por tonelada de resíduo sólido urbano disposto no Aterro Privado ou na CTR, nos termos do CONTRATO.

### **Seção XII – Controle Social**

233. As funções relativas ao controle social dos SERVIÇOS serão realizadas pelo Conselho Participativo do CGIRS - CARIRI, observados os termos do CONTRATO.

### **Seção XIII – Desapropriações**

234. Caberá ao PODER CONCEDENTE obter, junto aos MUNICÍPIOS competentes, as declarações de utilidade pública necessárias para fins de desapropriação, servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO e que se situem em seus respectivos territórios, se essa for a alternativa adotada para a aquisição desses bens.

235. As providências e os respectivos ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

### **Seção XIV – Licenças, Alvarás e Autorizações**

236. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos SERVIÇOS sob sua responsabilidade e às instalações a serem por ela implantadas, após a emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, observadas as diretrizes ambientais constantes do Anexo VI do CONTRATO e a legislação vigente.

### **Seção XV – Seguros**

237. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

### **Seção XVI – BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO**

238. Os BENS REVERSÍVEIS são os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, a serem adquiridos, implantados, operados e mantidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ou aos MUNICÍPIOS, conforme o caso.

239. Na extinção da CONCESSÃO, todos os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao patrimônio do PODER CONCEDENTE ou dos MUNICÍPIOS, conforme o caso, mediante o pagamento das indenizações devidas, nas condições especificadas no CONTRATO.

240. Os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL não se configuram como BENS REVERSÍVEIS, mas o PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as áreas no interior das CMRs inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos, os quais serão posteriormente operados e mantidos pelos próprios MUNICÍPIOS e ou CGIRS - CARIRI

### **Seção XVII – Sanções Administrativas**

241. O não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

242. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das penalidades estão regulados no CONTRATO.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I – Comunicações**

243. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere especialmente ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL, publicadas na imprensa oficial e, quando for o caso, enviadas às LICITANTES por e-mail.

244. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, protocoladas junto à SEDE DA COMISSÃO, no Setor de Protocolo, ou enviadas por e-mail, no endereço eletrônico da COMISSÃO, conforme indicado neste EDITAL.

### **Seção II – Contagem de Prazos**

245. Na contagem dos prazos relativos à LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

246. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no Município de Crato - CE.

### Seção III – Disposições Finais

247. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

248. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em seus ANEXOS, que se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL, se pertinente.

249. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

VALÉRIA DO CARMO MOURA  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO I –MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Ⓟ

## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

\_\_\_\_\_, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A[LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF- individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão que constará da ata de esclarecimento
1	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]

N	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]
---	--	--	--------------------

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal]

C

**ANEXO II—TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA  
(GARANTIA DE PROPOSTA)**



## **TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Termos e condições mínimas do seguro-garantia para GARANTIA DE PROPOSTA

### **1. Tomador**

1.1 [LICITANTE]

### **2. Segurado**

2.1. Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

### **3. Objeto do Seguro**

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ 13.888.590,94 (treze milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da Concorrência Pública nº [•], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO relativo à licitação e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL, bem como em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.

### **4. Instrumento**

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

## 5. Valor da Garantia

5.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ 13.888.590,94 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

## 6. Prazo

6.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data designada para a entrega dos envelopes, renovável sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO, decorrente da Concorrência Pública nº [•].

## 7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL da Concorrência Pública nº [•];
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal da Seguradora]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA)**

*C*

**MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Modelo de Fiança-Bancária para garantia de proposta

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri (o “CGIRS-CARIRI”), como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada na Concorrência Pública nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao CGIRS-CARIRI o valor de R\$ 13.888.590,94 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da Concorrência Pública nº [•], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO relativo à licitação e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL, bem como em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar os pagamentos ao CGIRS-CARIRI quando assim lhe for exigido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo CGIRS-CARIRI nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o CGIRS-CARIRI, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o CGIRS-CARIRI ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no EDITAL, renovável sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO, decorrente da Concorrência Pública nº [•].

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) Seu patrimônio líquido é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal do Banco Fiador]

Testemunhas:

**ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E ESTRUTURA  
TARIFÁRIA**

*C*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 604

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES deverá conter a Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que indicará o Multiplicador K, cujo valor máximo é de 1,0000 (um inteiro) e será aplicado linearmente sobre os valores constantes da Estrutura Tarifária constante deste ANEXO, conforme modelo de carta a seguir.

O correto preenchimento dos itens previstos na PROPOSTA COMERCIAL é indispensável para sua aceitação, de forma que a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de conter qualquer informação obrigatória ou que apresentá-la de forma inadequada ou insuficiente será desclassificada.

Deverão ser observados os termos e condições previstos no EDITAL e neste ANEXO.

## MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Crato/CE, [•] de [•] de [•].

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

1. A presente proposta refere-se à outorga da concessão para a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

2. Para a execução do objeto do CONTRATO, a [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF] vem, por meio desta, apresentar Multiplicador K na ordem de [•] ([Número por extenso]), com quatro casas decimais, a ser aplicado aos valores da Estrutura Tarifária disponibilizada no EDITAL, resultando nos valores abaixo:

*(Handwritten mark)*

Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )
Residencial Social	0 a 10	[•]
Residencial 1	0 a 10	[•]
Residencial 2	>10 a 20	[•]
Residencial 3	>20	[•]
Não Residencial 1	0 a 50	[•]
Não Residencial 2	>50	[•]
Tarifa por Classe de Consumo		Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )
Usuário Público		[•]

3. Para definição do Multiplicador K, declaramos que foram considerados:

- a) as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e o atendimento às disposições do CONTRATO;
- b) todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, os valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação desta PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- c) os valores a serem pagos ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, a título de ressarcimento dos estudos;
- d) o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA aos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, em razão da execução das atividades de gestão comercial nos SERVIÇOS;

- e) o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR;
- f) o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência da CONCESSÃO.

4. Declaramos ainda que, para a oferta do Multiplicador K, **não** foram considerados:

- a) quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;
- b) quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas no EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

5. Ademais, declaramos expressamente que:

- a) concordamos com as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS;
- b) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos SERVIÇOS, bem como de execução das obras e investimentos necessários para o atendimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no EDITAL e no CONTRATO; e
- c) na execução dos SERVIÇOS, observaremos rigorosamente as especificações das normas brasileiras aplicáveis, do EDITAL e do CONTRATO.

6. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

7. Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretroatável e incondicional.

Atenciosamente,

---

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 608

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

## ESTRUTURA TARIFÁRIA

### 1- Estrutura Tarifária dos RESÍDUOS DOMICILIARES:

1.1. Para o cálculo da TARIFA do USUÁRIO referente ao serviço de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DOMICILIARES, utilizou-se a tarifa base, o fator de uso (referente à cada categoria de economia consumidora) e o coeficiente de geração que é calculado a partir da divisão entre a geração de resíduos sólidos domiciliares e o volume total de água faturado.

1.2. A fórmula a seguir apresenta o cálculo das TARIFAS relativa aos RESÍDUOS DOMICILIARES, que compõem a Estrutura Tarifária:

$$\text{TARIFA}_{\text{RSD}} = \text{TARIFA}_{\text{base}} * \text{Fator}_{\text{Uso}} * \text{CG}$$

Em que:

**TARIFA<sub>RSD</sub>** = TARIFA a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DOMICILIARES, calculada com base no consumo de água faturada pelo USUÁRIO em R\$/m<sup>3</sup>.

**TARIFA<sub>base</sub>** = Tarifa constante no valor de 0,284 R\$/kg (vinte e oito centavos por quilograma).

**Fator<sub>Uso</sub>**

- Residencial Social – 0,49 (quarenta e novecentésimos)
- Residencial 1 (0 a 10 m<sup>3</sup>) – 1,00 (um)
- Residencial 2 (10 a 20 m<sup>3</sup>) – 1,50 (um inteiro e cinqüentadécimos)
- Residencial 3 (> 20 m<sup>3</sup>) – 2,20 (dois inteiros e vintedécimos)
- Não Residencial 1 (0 a 50 m<sup>3</sup>) – 4,50 (quatro inteiros e cinqüentadécimos)
- Não Residencial 2 (> 50 m<sup>3</sup>) – 6,00 (seis)

**CG** = 7,00 Kg/m<sup>3</sup> (sete quilos por metro cúbico), corresponde ao COEFICIENTE DE GERAÇÃO vigente até a primeira revisão ordinária do CONTRATO, quando ele será

revisto conforme regra do EDITAL e do CONTRATO.

1.3. A Estrutura Tarifária referente às TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação dos RESÍDUOS DOMICILIARES, e que deve ser adotada como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, é a seguinte:

Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )
Residencial Social	0 a 10	0,97
Residencial 1	0 a 10	1,99
Residencial 2	>10 a 20	2,98
Residencial 3	>20	4,37
Não Residencial 1	0 a 50	8,94
Não Residencial 2	>50	11,92

1.4. Vale ressaltar que a categoria “Não Residencial” engloba as economias de caráter comercial, público e industrial.

1.5. A tabela acima prevê a instituição de uma tarifa “Residencial Social”, que tem valor aproximado a 50% da tarifa “Residencial 1”, ambas limitadas ao consumo de até 10m<sup>3</sup> de água.

1.6. Para fins de cálculo do valor da conta a ser paga pelos USUÁRIOS durante o período de 12 (doze) meses, deve-se levar em conta a média do consumo de água dos últimos 12 (doze) meses. Após verificado em qual categoria o USUÁRIO se enquadra, a média do consumo de água dos últimos 12 (doze) meses deve ser multiplicada pela TARIFA correspondente.

1.6.1. A título exemplificativo, nos últimos 12 (doze) meses a média de

consumo de água de determinado USUÁRIO foi de 15m<sup>3</sup>. Nesse caso, o valor da fatura desse USUÁRIO pelos próximos 12 (doze) meses equivalerá ao seguinte:

$$\text{Valor da fatura} = 2,98^1 * 15 = \text{R\$ } 44,70$$

1.7. Para os USUÁRIOS que não possuem histórico de consumo de água, o valor da sua conta para os próximos 12 (doze) meses será calculado da seguinte forma:

a) para as categorias Residencial Social e Residencial deve-se considerar as tarifas relativas às faixas de consumo de 10 m<sup>3</sup>; e

b) para a categoria Não Residencial deve-se considerar a tarifa relativa à faixa de consumo de 30 m<sup>3</sup>.

1.8. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar, adicionalmente, que a partir do início da arrecadação tarifária até a implantação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, do ATERRO e das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos nas CMRS, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA receberá o equivalente a 82,19% do valor das TARIFAS ofertadas à época da LICITAÇÃO:

1.9. A partir do cumprimento da meta descrita no item anterior, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o valor integral das TARIFAS ofertadas. Durante esse período, o percentual equivalente a 17,81% das TARIFAS ofertadas pela LICITANTE será destinado à CONTA RESERVA, sendo que o montante total acumulado será transferido para CONCESSIONÁRIA no mês subsequente a comprovação pelo REGULADOR de que as metas foram atingidas.

## 2- Estrutura Tarifária do RESÍDUO DE LIMPEZA URBANA:

2.1. A TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos serviços

---

<sup>1</sup>Valor da TARIFA relativa à categoria em que se enquadra o USUÁRIO, tendo em vista seu consumo de água.

públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, é a seguinte:

TARIFA USUÁRIO PÚBLICO (R\$/Ton)
244,79

2.2. Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES devem considerar que cerca de 17% (dezessete por cento) dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS correspondem a RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.

2.3. Tanto as tarifas pagas pelos USUÁRIOS, quanto as tarifas pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO, serão destinadas exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA. Ou seja, não há repasse de qualquer quantia dessa tarifa aos municípios para custeio do serviço de coleta, ou quaisquer outros serviços que não estejam incluídos no objeto do CONTRATO.

②



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 613

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO V-MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**

*C*

## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Atestado de Visita Técnica

Prezados,

Atesto que a [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF- individual ou qualquer empresa integrante do consórcio] realizou a visita técnica no(s) dia(s) [•] de [•] de [•], com a finalidade de conhecer e verificar a **ÁREA DA CONCESSÃO** que será assumida pela futura **CONCESSIONÁRIA**, com vistas a avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante do PODER CONCEDENTE que acompanhou a visita técnica]



**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Termo de Responsabilidade e Renúncia à VISITA TÉCNICA

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF - individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no EDITAL, que:

- (i) renuncia, expressamente, à realização da VISITA TÉCNICA;
- (ii) tem pleno conhecimento das atividades que compõem os SERVIÇOS a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- (iii) tem total capacidade, detendo todas as informações necessárias, para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, que optou por formular sem realizar a visita técnica.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal]



## MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Carta de Credenciamento

Prezados,

A [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF - individual ou qualquer empresa integrante do consórcio] CREDENCIA o Sr.(a) [representante – nome - qualificação] para representá-la na Concorrência Pública nº [•], podendo, para tanto, apresentar os documentos referentes à Concorrência Pública nº [•] , assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal]

**MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E  
DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] - Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de apresentar qualquer reclamação, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do representante legal]

**MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Equivalência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF - individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da LICITANTE são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no EDITAL	Item do EDITAL em que o documento é exigido

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

[Assinatura do representante legal]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Prezados,

A [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF - individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em atendimento ao EDITAL e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos na LICITAÇÃO, não possuem documento equivalente no seu país de origem.

Item do EDITAL	Documento exigido
[Inserir item do Edital referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]
[Inserir item do Edital referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal]

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA  
INTEGRAL**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral

Prezados,

A [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF- individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao EDITAL, caso seja declarada vencedora da Concorrência em epígrafe, que constituirá uma subsidiária integral, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Crato/CE, que terá como único objeto a prestação dos SERVIÇOSna ÁREA DA CONCESSÃO, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

A LICITANTE compromete-se, ainda, a adotar, na subsidiária integral, os padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal]

*(Handwritten mark)*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da  
Constituição Federal

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF - individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do representante legal]

CP

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF- individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Concorrência Pública nº [•], e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

[Assinatura do representante legal]

*C*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 624

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO VI – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

C

**TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO  
DO CONTRATO**

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Contrato de Concessão nº [•] – Termos e condições mínimos do seguro-garantia para  
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**1. Tomador**

1.1. [CONCESSIONÁRIA]

**2. Segurado**

2.1. Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

**3. Objeto do Seguro**

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o CGIRS-Cariri, nos termos do CONTRATO decorrente da Concorrência Pública nº [•], devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual.

#### 4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

#### 5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [•], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório estimado das receitas provenientes da cobrança das TARIFAS, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO.

#### 6. Prazo

6.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de [•] meses, renovável por igual período.

#### 7. Disposições Adicionais

7.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO decorrente da Concorrência Pública nº [•];
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- (iii) Vedaç o ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iv) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(v) Declarada a caducidade da concessão, o Segurado poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;

(vi) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal da Seguradora]

Testemunhas:

**ANEXO VII - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA  
(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

## MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Crato/CE, [•] de [•] de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Contrato de Concessão nº [•] – Modelo de fiança-bancária para GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prezados,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri (“CGIRS-Cariri”) como fiador solidário da [nome da CONCESSIONÁRIA], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO decorrente da Concorrência Pública nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

A presente Carta de Fiança é expedida no valor de R\$ [•].

O Banco Fiador se obriga, obedecendo ao valor-limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pelo CGIRS-Cariri, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança.

Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o CGIRS-Cariri compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.



O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o CGIRS-Cariri, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o CGIRS-Cariri ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar – mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) seu patrimônio líquido é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal do Banco Fiador]

Testemunhas:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 631

B  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

C

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES .....	4
CLÁUSULA 2 – OBJETO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA .....	8
CLÁUSULA 3 – PRAZO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	8
CLÁUSULA 4 – COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES .....	8
CLÁUSULA 5– FASES DA CONCESSÃO .....	9
CLÁUSULA 6– RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES .....	10
CLÁUSULA 7– OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO .....	11
CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO CGIRS-CARIRI .....	12
CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	13
CLÁUSULA 10 – PENALIDADES.....	15
CLÁUSULA 11 – EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	18
CLÁUSULA 12 – SUCESSÃO DAS PARTES .....	19
CLÁUSULA 13 – INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA.....	19
CLÁUSULA 14 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	20
CLÁUSULA 15 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO .....	20
CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22

P

**CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE[•]**

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas,

a) [•], sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Município de [•], Estado do Ceará, neste ato representada por [•], doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

b) Município de [•], integrante do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, neste ato representado pelo(a) [•], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], doravante denominado MUNICÍPIO; e

c) o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Município de [•], Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, [•], doravante denominado CGIRS-CARIRI;

e como interveniente-anuente

d) a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, autarquia estadual sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. [•], doravante denominada REGULADOR.

Considerando que:

i) O CGIRS-CARIRI, do qual faz parte o MUNICÍPIO, por meio de Contrato de Concessão celebrado em [•] com a CONCESSIONÁRIA, delegou a esta a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (“SERVIÇOS DE



DESTINAÇÃO FINAL”), incluindo a realização de investimentos e a execução das obras correspondentes (o “CONTRATO DE CONCESSÃO”);

ii) Do escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO está excluída a prestação dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos, os quais são prestados pelo MUNICÍPIO ou por terceiros por ele contratados, que deverão se sub-rogar nos direitos e obrigações do MUNICÍPIO;

iii) A coleta de resíduos sólidos urbanos realizada pelo MUNICÍPIO ou por terceiros por ele contratados possui relação direta com os serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final de tais resíduos, prestados pela CONCESSIONÁRIA;

iv) O manejo de resíduos sólidos engloba as atividades de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e disposição final, que são interdependentes e, quando realizadas por mais de um prestador, devem ser reguladas por meio de Contrato de Interdependência, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07 (“Lei Federal de Saneamento”);

As Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, com a interveniência e anuência do REGULADOR, com fundamento na Lei Federal de Saneamento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA 1– DEFINIÇÕES**

1.1. Além das definições constantes do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. **ÁREA DA CONCESSÃO**: corresponde ao território dos MUNICÍPIOS onde serão prestados os SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.2. **ATERRO**: é o aterro sanitário a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, do CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.3. CADERNO DE ENCARGOS: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais dados necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, que constitui o Anexo V do CONTRATO;

1.1.4. CGIRS-CARIRI: é o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri, constituído pelos MUNICÍPIOS e responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL à CONCESSIONÁRIA;

1.1.5. CMR: é a Central Municipal de Resíduos, operada e mantida pelo MUNICÍPIO e pelo CGIRS-CARIRI, onde é realizada a recepção, o armazenamento e a triagem dos resíduos sólidos coletados em seu território;

1.1.6. COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES ou CGPI: é o grupo de composição paritária formado por representantes do MUNICÍPIO, da CONCESSIONÁRIA e do CGIRS-CARIRI, que serão responsáveis pela elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E GESTÃO DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;

1.1.7. CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo CGIRS-CARIRI à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.8. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que celebrou o CONTRATO DE CONCESSÃO com o CGIRS-CARIRI e será responsável pela execução dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL;

1.1.9. CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência do REGULADOR, que rege a CONCESSÃO;

1.1.10. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o presente instrumento jurídico, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, que regula as atividades interdependentes executadas por cada uma das PARTES no âmbito do manejo de resíduos sólidos, nos termos do artigo 12 da Lei Federal de Saneamento, com interveniência e anuência do CGIRS-CARIRI e do REGULADOR;

1.1.11. CTR: é a Central de Tratamento de Resíduos a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, que compreende a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO;

1.1.12. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é o dia imediatamente seguinte à emissão das Licenças de Operação de todas as ETRs, quando será dado início à prestação dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.13. EDITAL: é o instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.14. ETRs: são as Estações de Transferência de Resíduos a serem implantadas e operadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o CADERNO DE ENCARGOS e o CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.15. GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL: são os galpões de triagem manual que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA no interior das CMRs localizadas em cada um dos MUNICÍPIOS, de acordo com CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.16. INTERVENIENTE-ANUENTE: é o REGULADOR;

1.1.17. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.18. MUNICÍPIO: é o Município de [•], integrante do CGIRS-CARIRI;

1.1.19. MUNICÍPIOS: são os Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, integrantes do CGIRS-CARIRI;

1.1.20. ORDEM DE EXECUÇÃO: é o ato emitido pelo CGIRS-CARIRI, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.1.21. PARTE(S): são a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO;

1.1.22. PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES: é o conjunto de normas estabelecidas para as atividades interdependentes, de forma a garantir o atendimento adequado aos USUÁRIOS e ao USUÁRIO PÚBLICO;

1.1.23. REGULADOR: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.24. RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana;

1.1.25. RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares;

1.1.26. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, “c”, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

1.1.27. SERVIÇOS DE COLETA: são os serviços públicos de coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS prestados pelo MUNICÍPIO ou por terceiros por ele contratados, que deverão se sub-rogar nos direitos e obrigações do MUNICÍPIO, no âmbito de seu território;

1.1.28. SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL: são os serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, do CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.29. TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo II do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.30. UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS: são as unidades de tratamento de resíduos orgânicos que serão implantadas e operadas pela CONCESSIONÁRIA no interior das CMRs localizadas em cada um dos MUNICÍPIOS, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS;

- 1.1.31. USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFAS;
- 1.1.32. USUÁRIOS PÚBLICOS: são os MUNICÍPIOS, na qualidade de usuários dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, mediante o pagamento de TARIFA à CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 2 – OBJETO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

2.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular os direitos e as obrigações do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA em relação às atividades técnicas e operacionais que serão realizadas de forma interdependente em razão da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL.

### **CLÁUSULA 3 – PRAZO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

- 3.1. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será celebrado na mesma data do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
- 3.3. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA também será prorrogado, desde que expressamente acordado entre as PARTES.
- 3.4. As PARTES comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas por força deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, desde a data de sua assinatura até a sua extinção, podendo ser a PARTE inadimplente responsabilizada nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 4 – COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES**

4.1. Fica criado o COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES ou CGPI, a ser integrado por representantes da CONCESSIONÁRIA, do MUNICÍPIO e do CGIRS-CARIRI, que

ficará encarregado de identificar, considerando a atuação do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, as práticas com interdependência nos aspectos técnicos e operacionais, de forma a estabelecer as normas procedimentais para o aperfeiçoamento da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, especialmente no que interferirem uns nos outros.

4.2. O CGPI deverá ser mantido até o término da vigência deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e poderá contar com o apoio *expertise* do REGULADOR para opinar sobre os aspectos técnicos e operacionais.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o CGIRS-CARIRI se comprometem a indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, seus respectivos representantes que comporão o CGPI.

4.4. Ao CGPI caberá a elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES e do seu Regimento Interno, ambos durante a Fase 2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5. Eventuais divergências na elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES serão resolvidas mediante decisão da maioria de seus membros, que poderão contar com a opinião do REGULADOR.

4.6. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá regulamentar o fluxo de informações entre as PARTES, necessário à prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, garantindo-se o atendimento adequado dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA 5- FASES DA CONCESSÃO**

5.1. Para fins da execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, as PARTES deverão observar as Fases previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando os prazos e atribuições específicas.

5.2. Durante a Fase 2 – Transição, as PARTES deverão, em conjunto, disciplinar a interdependência entre os SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL,

bem como as obrigações de cada uma delas.

#### **CLÁUSULA 6- RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES**

6.1. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, devendo ser observados todos os seus termos, condições e prazos, sob pena de inadimplemento das obrigações e, conseqüentemente, de aplicação da respectiva penalidade.

6.2. Caso a CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO ou o CGIRS-CARIRI, qualquer de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação vigente, a pessoa física ou jurídica demandada apresentará a sua defesa, devendo informar o efetivo responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a à lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

6.3. Na hipótese da subcláusula 6.2, a pessoa efetivamente responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da pessoa física ou jurídica demandada.

6.4. Caso a pessoa jurídica demandada, qualquer de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

6.5. Independentemente da exclusão ou não da pessoa física ou jurídica inicialmente demandada, a pessoa efetivamente responsável deverá ressarcir-la de todos os valores que vier a despender na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a pessoa física ou jurídica demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

6.6. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO se responsabilizam, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra parte, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou

dolosa, causada diretamente à outra parte ou por meio de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

### **CLÁUSULA 7– OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas na legislação, incumbe ao MUNICÍPIO:

7.1.1. garantir que, em até 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da notificação da implantação e operação das ETRs pela CONCESSIONÁRIA, todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados em seu território sejam destinados exclusivamente a uma ETR;

7.1.2. na hipótese de o MUNICÍPIO realizar o transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS diretamente ao Aterro Privado, sem passar pela ETR, enviar à CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, os relatórios de medição comprovando a quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS disposta no referido Aterro Privado no mês anterior para que a CONCESSIONÁRIA efetue o correspondente pagamento;

7.1.3. garantir que, em até 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da notificação da implantação da CTR pela CONCESSIONÁRIA, todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados em seu território sejam destinados exclusivamente à CMR, à ETR ou à CTR, conforme o caso;

7.1.4. prestar os SERVIÇOS DE COLETA e realizar o transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até a CMR, a ETR, o Aterro Privado ou a CTR, conforme o caso;

7.1.5. realizar a coleta seletiva e transportar os resíduos para o GALPÃO DE TRIAGEM MANUAL, sendo que o rejeito deverá ser transportado para a ETR ou para o Aterro Privado ou para a CTR, conforme o caso;

7.1.6. realizar a coleta dos resíduos orgânicos originados pelo serviço de limpeza urbana e transportá-los até as UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS da CMR, sendo que o rejeito deverá ser transportado para a ETR ou para o Aterro Privado ou para a CTR, conforme o caso;

- 7.1.7. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA;
- 7.1.8. sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 7.1.9. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na prestação de informações necessárias à execução dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, inclusive fornecer a documentação pertinente e atender às solicitações da CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.10. responsabilizar-se por quaisquer questões relativas aos SERVIÇOS DE COLETA e de transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até a CMR, a ETR, ao Aterro Privado ou a CTR, conforme o caso;
- 7.1.11. exercer outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO CGIRS-CARIRI**

- 8.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas na legislação e no CONTRATO DE CONCESSÃO, incumbe ao CGIRS-CARIRI:
- 8.1.1. realizar a gestão das CMRs em conjunto com o MUNICÍPIO;
- 8.1.2. realizar a gestão dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL em conjunto com as cooperativas/associações de materiais recicláveis existentes;
- 8.1.3. realizar a gestão dos ecopontos existentes em conjunto com o MUNICÍPIO;
- 8.1.4. coletar e transportar os resíduos recicláveis secos resultantes dos processos de tratamento da CTR, após solicitação da CONCESSIONÁRIA, e gerenciar a divisão dos valores obtidos com a comercialização dos recicláveis secos entre as cooperativas e as associações existentes na região;

- 8.1.5. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da gestão da operação dos serviços executados na CMR;
- 8.1.6. sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 8.1.7. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na prestação de informações necessárias à execução dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, inclusive fornecer a documentação pertinente e atender às solicitações da CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.8. responsabilizar-se por quaisquer questões relativas à gestão e à operação das CMRs;
- 8.1.9. exercer outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 9.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
- 9.1.1. receber na ETR ou na CTR os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pelo MUNICÍPIO, incluídos os rejeitos gerados no GALPÃO DE TRIAGEM MANUAL e nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS existentes no MUNICÍPIO;
- 9.1.2. receber nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, na ETR ou na CTR os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA coletados pelo MUNICÍPIO;
- 9.1.3. pesar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos na UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, na ETR ou na CTR, realizando o devido registro dos veículos coletores, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do condutor, a placa do veículo, a quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída para fins de controle e gerenciamento;

- 9.1.4. solicitar ao CGIRS-CARIRI a retirada e o transporte dos resíduos recicláveis secos, resultantes dos processos de tratamento da CTR, com a antecedência mínima definida no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;
- 9.1.5. solicitar ao MUNICÍPIO a retirada e o transporte dos rejeitos resultantes dos processos de tratamento da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, com a antecedência mínima definida no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;
- 9.1.6. pesar todos os resíduos recuperados por meio dos processos de tratamento implantados nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS e na CTR, realizando o registro dos quantitativos, do tipo de resíduos reciclados gerados, bem como dos locais para onde foram encaminhados;
- 9.1.7. disponibilizar ao CGIRS-CARIRI, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos nas ETRs e na CTR;
- 9.1.8. disponibilizar ao CGIRS-CARIRI, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebidos nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS;
- 9.1.9. disponibilizar ao CGIRS-CARIRI, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos reciclados secos e dos produtos gerados nos processos de tratamento da CTR;
- 9.1.10. disponibilizar ao CGIRS-CARIRI, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos reciclados úmidos gerados nos processos de tratamento das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS das CMRs;
- 9.1.11. enviar trimestralmente ao CGIRS-CARIRI, com cópia para o REGULADOR, relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos equipamentos de pesagem;

- 9.1.12. operar e manter as UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS das CMRS, as ETRs e a CTR, segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;
- 9.1.13. indicar ao MUNICÍPIO o local onde os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS devem ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada, se na CMR, na ETR, no Aterro Privado ou na CTR;
- 9.1.14. comunicar por escrito ao CGIRS-CARIRI, com cópia para o REGULADOR, a respeito de qualquer anormalidade ocorrida na execução dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL que possa comprometer sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- 9.1.15. fornecer ao CGIRS-CARIRI, ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 9.1.16. outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA 10 – PENALIDADES**

- 10.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas, a aplicação, pelo REGULADOR, das penalidades de advertência e/ou multa, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2. A penalidade de advertência deverá ser devidamente fundamentada pelo REGULADOR e imporá às PARTES, conforme o caso, o dever de cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 10.3. Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 10.2 acima, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à PARTE inadimplente, de acordo com os limites previstos no presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, devendo a PARTE infratora, além de pagar a multa, regularizar a situação de inadimplemento nos 30 (trinta) dias subsequentes à aplicação da penalidade.

10.4. O valor da multa poderá variar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a gravidade da infração apurada em procedimento administrativo próprio.

10.5. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

10.5.1. a natureza e gravidade da infração;

10.5.2. o dano dela resultante;

10.5.3. as vantagens auferidas pela PARTE infratora;

10.5.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.6. A aplicação da penalidade de multa pelo REGULADOR observará o disposto na tabela a seguir:

Infração	Parte Infratora	Gravidade	Valor
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	MUNICÍPIO	Leve	R\$ 10.000,00
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	MUNICÍPIO	Média	R\$ 50.000,00
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	MUNICÍPIO	Grave	R\$ 100.000,00

Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	CGIRS-CARIRI	Leve	R\$ 10.000,00
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	CGIRS-CARIRI	Média	R\$ 50.000,00
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 8.1.4 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	CGIRS-CARIRI	Grave	R\$ 100.000,00
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 9.1.4, 9.1.5, 9.1.11, 9.1.13, 9.1.14 e 9.1.15 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	CONCESSIONÁRIA	Leve	R\$ 10.000,00
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 9.1.3, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	CONCESSIONÁRIA	Média	R\$ 50.000,00
Não desempenhar, de forma injustificada, as obrigações previstas nas subcláusulas 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.12 deste CONTRATO DE	CONCESSIONÁRIA	Grave	R\$ 100.000,00

INTERDEPENDÊNCIA			
------------------	--	--	--

10.7. No caso de a CONCESSIONÁRIA e/ou o MUNICÍPIO e/ou o CGIRS-CARIRI vierem a reincidir na infração, ficarão sujeitos, a partir da reincidência, à aplicação da mesma sanção de multa, que será aplicada em dobro.

10.8. O simples pagamento da multa não eximirá qualquer das PARTES da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade a que deu origem.

10.9. Os valores das multas previstas na subcláusula 10.6 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de celebração deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA SERVIÇOS.

10.9.1. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

10.9.2. O primeiro reajuste será realizado após 12 (doze) meses da assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 0 até a data desse primeiro reajuste.

10.9.3. O reajuste das multas será efetuado a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

10.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão a favor do Estado do Ceará, nos termos da Lei estadual nº 12.786/97.

#### **CLÁUSULA 11 – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

11.1.1. quando do término do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, com a anuência do INTERVENIENTE-ANUENTE;

C

11.1.2. rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e após o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral que declarar a rescisão.

11.2. Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

11.3. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e as obrigações do MUNICÍPIO em relação ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

### **CLÁUSULA 12 – SUCESSÃO DAS PARTES**

12.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, haja alteração do prestador dos SERVIÇOS DE COLETA ou de seu regime de prestação, o MUNICÍPIO, como titular de tais serviços, compromete-se a fazer com que todos os direitos e obrigações previstas neste instrumento permaneçam sendo cumpridos.

12.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, o CGIRS-CARIRI compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA assumira os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste instrumento.

### **CLÁUSULA 13 – INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA**

13.1. Participa deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE, o REGULADOR.

13.2. O INTERVENIENTE-ANUENTE declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, com relação ao qual declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando, por conseguinte, sua plena anuência com seus termos, obrigando-se a exercer os direitos e a cumprir e fazer cumprir as obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

#### **CLÁUSULA 14 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

14.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

14.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o CGIRS-CARIRI deverão ser encaminhadas com cópia para o REGULADOR.

14.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

MUNICÍPIO: [•]

CONCESSIONÁRIA: [•]

CGIRS-CARIRI: [•]

REGULADOR: [•]

14.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.

14.5. O REGULADOR dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA ou ao MUNICÍPIO ou ao CGIRS-CARIRI nos moldes previstos na subcláusula 14.1 acima e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA 15 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

15.1. Com exceção do disposto na subcláusula 15.14, as controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e os procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

15.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem notificará a outra PARTE e a Câmara de Arbitragem, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o primeiro árbitro, bem como anexando cópia do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e demais documentos pertinentes ao litígio.

15.3. Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento dessa notificação, a PARTE notificada deverá indicar, também por escrito, o segundo árbitro.

15.4. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

15.5. Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Arbitragem que nomeie o segundo ou o terceiro árbitro, ou ambos, conforme for o caso, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da PARTE.

15.6. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

15.7. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as PARTES envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das PARTES não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as PARTES, desde já, com tal procedimento.

15.8. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

15.9. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, a decisão do REGULADOR sobre a questão objeto da arbitragem.

15.10. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

15.11. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

15.12. A PARTE que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e os custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral determinará, ao final, o ressarcimento pela PARTE vencida, se for o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra PARTE.

15.13. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES e para o INTERVENIENTE-ANUENTE.

15.14. Alternativamente ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as PARTES, mediante comum acordo, poderão submeter eventuais controvérsias à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, se esta já estiver apta a realizar ação mediadora ou arbitral, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal nº 9.984/00.

15.15. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

#### **CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A inexecução de uma das PARTES e/ou do INTERVENIENTE-ANUENTE, quanto ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao

respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

16.2. As PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem, na execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

16.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA for declarada ilegal ou inválida por um juízo competente, o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a respectiva disposição invalidada.

16.4. Após a assinatura do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com o INTERVENIENTE-ANUENTE, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Município], [•] de [•] de [•].

---

CONCESSIONÁRIA

---

MUNICÍPIO



---

CGIRS-CARIRI

Interveniente-Anuente:

---

REGULADOR

Testemunhas:

---

Nome

Nome

RG

RG

①



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

PLS Nº: 655

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO IX – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A  
CONCESSIONÁRIA E O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUAPARA FINS DE GESTÃO  
COMERCIAL**

**MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO(S) MUNICÍPIO(S) DE [•], SOB CONCESSÃO REALIZADA PELO CGIRS-CARIRI**

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, [•], com sede na [•], Município de [•], Estado do Ceará, inscrita(o) no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], denominada simplesmente [•];

e, de outro lado,

b) a [razão social da concessionária], com sede na [•], Município de Crato, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por [•], denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

e, como intervenientes-anuentes,

c) o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Município de [•], Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, [•], doravante denominado **CGIRS-CARIRI**, e

d) a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, autarquia estadual sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. [•], doravante denominada **REGULADOR**,

CONSIDERANDO QUE:

i) O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela prestação do(s) serviço(s) público(s) de abastecimento de água no Município de [•] ou [determinada área do MUNICÍPIO];

- ii) o CGIRS-CARIRI é o responsável pela gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos gerados no(s) Município(s) de [•]e, no exercício de suas atribuições, delegou à CONCESSIONÁRIA, mediante licitação, a prestação dos referidos serviços, especificamente os de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados nos Municípios integrantes do CGIRS-CARIRI;
- iii) institui-se, mediante contrato de concessão celebrado entre oCGIRS-CARIRI e a CONCESSIONÁRIA, a tarifa relativa à prestação dos referidos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares concedidos, com base no consumo de água dos usuários;
- iv) os serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares estão intrinsecamente relacionados, na medida em que integram o sistema de saneamento básico do(s) Município(s) de [•], conforme definições da Lei federal nº 11.445/07;
- v) a cobrança conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares permite a integração do cadastro dos usuários, reduz a inadimplência e facilita a gestão comercial dos referidos serviços;
- vi) o usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

As PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação (o "CONVÊNIO"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste CONVÊNIO o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela

arrecadação das receitas advindas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares prestados no território do(s) Município(s) de [●] e responsáveis por encaminhar tais valores para a CONTA CENTRALIZADORA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

**BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:** é a instituição financeira na qual serão mantidas a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DO PRESTADOR DE ÁGUA, a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e a CONTA RESERVA, e que será responsável pela movimentação dos valores tarifários arrecadados entre as referidas contas, na forma deste CONVÊNIO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do respectivo contrato bancário celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

**CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico que assume os direitos e as obrigações no âmbito deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, responsável pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos em favor do CGIRS-CARIRI, especialmente transbordo, transporte, tratamento e destinação final;

**CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS:** é o conjunto de dados necessários que o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CONCESSIONÁRIA mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos, em formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro dos USUÁRIOS, leitura e faturamento diário, de arrecadação e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e em virtude deste CONVÊNIO;

**CONTA CENTRALIZADORA:** é a conta bancária de não livre movimentação, de titularidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA pela cobrança das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE RESÍDUOS, estas últimas devidas pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pela CONCESSIONÁRIA;

**CONTA DA CONCESSIONÁRIA:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das TARIFAS DE RESÍDUOS depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, de acordo com as instruções decorrentes deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA:** é a conta bancária de titularidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das TARIFAS DE ÁGUA depositadas na CONTA DE CENTRALIZADORA, devidas pela prestação do serviço público de abastecimento de água, de acordo com as instruções decorrentes deste CONVÊNIO;

**CONTA RESERVA:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará percentual dos valores das TARIFAS DE RESÍDUOS depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, cuja liberação dos valores à CONCESSIONÁRIA ocorrerá após o atingimento de determinadas metas, de acordo com as instruções decorrentes deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o instrumento jurídico que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especialmente os de transporte, transbordo, tratamento e destinação final, a ser celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a CONCESSIONÁRIA;

**CONVÊNIO:** é o presente instrumento jurídico, firmado entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência do CGIRS-CARIRI e do REGULADOR;

**DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** é o dia imediatamente seguinte à emissão das Licenças de Operação de todas as Estações de Transferência de Resíduos - ETRs, quando será dado início à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos pela CONCESSIONÁRIA e, conseqüentemente, iniciadas as atividades de cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA E TARIFAS DE RESÍDUOS pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, nos termos deste CONVÊNIO;

**MUNICÍPIOS:** são os Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, integrantes do CGIRS-CARIRI;

PARTES: são a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água do(s) Município(s) de [●], cujo acesso deverá ser compartilhado de forma simultânea, entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA, sendo que a operação e manutenção são de responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

TARIFA DE ÁGUA: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

TARIFA DE RESÍDUOS: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, e faturado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços públicos de abastecimento de água e de manejo dos resíduos sólidos domiciliares no território do(s) Município(s) de [●].

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES.

2.2. A gestão comercial a ser realizada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA compreende as seguintes atividades, além daquelas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água sob sua responsabilidade:

2.2.1. fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações, observado o cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

2.2.2. gestão do cadastro dos USUÁRIOS, mantendo a atualização diária das alterações;

2.2.3. compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de controle da arrecadação das TARIFAS DE RESÍDUOS pagas pelos USUÁRIOS;

2.2.4. leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS, de modo a permitir o cálculo das TARIFAS DE RESÍDUOS;

2.2.5. faturamento no local e entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS, contendo as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS, observadas estritamente todas as regras aplicáveis;

2.2.6. envio de faturas aos USUÁRIOS por correspondência ou qualquer outromeio, quando não for possível o faturamento no local.

2.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste CONVÊNIO, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

2.4. Durante a Fase 2 – Transição prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES se comprometem a adotar todas as providências necessárias à operacionalização da gestão comercial, disciplinando, especialmente, como serão realizados o fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, o compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO e a gestão do cadastro dos USUÁRIOS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, enquanto vigente a relação jurídica existente entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e os Municípios integrantes do CGIRS-CARIRI, sendo que o início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS dos USUÁRIOS dar-se-á a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.2. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente CONVÊNIO também será prorrogado, desde que expressamente acordado entre as PARTES.

3.3. Fica certo, desde já, que quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste CONVÊNIO ao CGIRS-CARIRI.

3.3.1. Se for do interesse de todos, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CGIRS-CARIRI adotarão todas as providências necessárias para que a cessão prevista nesta

subcláusula seja efetivada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE USUÁRIOS**

4.1. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água, incluindo a manutenção e a operação do SISTEMA DE CADASTRO, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, com vistas a mitigar eventuais erros.

4.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA se obriga, em até 60(sessenta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, a repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, seu cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo apenas as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS.

4.3. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá, em até 120(cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, compartilhar o SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, de modo a possibilitar que esta última acompanhe, simultaneamente, a atualização do cadastro de USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONVÊNIO, nos termos da legislação vigente, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e nas normas internas do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

4.4.1. O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

4.5. Considerando que o valor da conta dos USUÁRIOS relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será calculado a partir da multiplicação da TARIFA DE RESÍDUOS pela média do volume de água consumido nos últimos 12 (doze) meses, é imprescindível que a CONCESSIONÁRIA tenha acesso ao CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS e ao SISTEMA DE CADASTRO para realizar esse cálculo e informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA o valor a ser cobrado dos USUÁRIOS em tempo hábil para emitir a fatura.

4.5.1. Na hipótese de o USUÁRIO não possuir histórico de consumo de água, o valor da conta desse USUÁRIO será calculado de acordo com a categoria de consumo em que se enquadrar, nos termos do Anexo I deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, CÁLCULO, FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

5.1. Até a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá adequar, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, o software dos aparelhos de leitura de modo a permitir que o lançamento das TARIFAS DE RESÍDUOS seja feito automaticamente a partir da identificação dos USUÁRIOS, tendo em vista o seu histórico de consumo de água.

5.1.1. Quando a leitura for realizada de forma manual ou por qualquer outro mecanismo, as TARIFAS DE RESÍDUOS deverão ser lançadas quando da emissão das respectivas faturas, observada a estrutura tarifária enviada pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. Fica certo que o valor da conta dos USUÁRIOS relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será fixo durante o período de 12 (doze) meses subsequente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

5.3. A CONCESSIONÁRIA, a cada período de 12 (doze) meses, deverá informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA os novos valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, tendo em vista o reajuste das TARIFAS DE RESÍDUOS e a média do volume de água consumido nos últimos 12 (doze) meses.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, previamente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, os valores das contas dos USUÁRIOS relativos aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para os próximos 12 (doze)

meses, tendo em vista a estrutura tarifária constante do Anexo I deste CONVÊNIO.[A estrutura tarifária que constará do Anexo I deste Convênio será aquela da proposta comercial da licitante vencedora.]

5.4.1. As eventuais atualizações da estrutura tarifária, bem como dos valores a serem cobrados dos USUÁRIOS deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

5.4.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar todo o apoio necessário ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para a aplicação da nova estrutura tarifária e dos novos valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, inclusive mediante a atualização do software dos aparelhos de leitura, se for o caso.

5.4.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à efetiva cobrança dos novos valores, dar ampla divulgação, especialmente perante os USUÁRIOS, dos reajustes e das revisões das TARIFAS DE RESÍDUOS.

5.5. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá realizar a medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como emitir a correspondente fatura, já contemplando as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS.

5.6. Caso não seja possível a emissão da fatura no local, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá expedir e entregar a fatura contemplando as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS por qualquer outro meio definido pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.7. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para auxiliar o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.8. As faturas serão confeccionadas e emitidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA com sua respectiva logomarca e/ou a logomarca da CONCESSIONÁRIA, conforme modelo definido pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.9. As faturas emitidas contemplarão as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS com os valores indicados separadamente.

5.10. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA não será responsabilizado por qualquer problema

de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação às TARIFAS DE RESÍDUOS.

5.11. Será adotado um único código de barras da fatura, devendo as PARTES, anteriormente ao início da cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS, comunicar aos USUÁRIOS sobre tal cobrança, concedendo-lhes prazo razoável para optar por receber a fatura com códigos de barras separados, se assim preferirem.

5.12. No 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos valores arrecadados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, após o respectivo repasse pelos AGENTES ARRECADADORES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS efetuará a transferência (i) para a CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e pertencentes ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, relativos às TARIFAS DE ÁGUA, e (ii) para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, para a CONTA RESERVA, dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e pertencentes à CONCESSIONÁRIA, relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS.

5.13. Serão descontados dos valores a serem repassados à CONCESSIONÁRIA tão somente os valores devidos ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA pela prestação dos serviços de gestão comercial, nos termos deste CONVÊNIO.

5.14. Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS arrecadadas, não poderão ser movimentados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, mas apenas e tão somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para fins de realização dos repasses devidos à CONTA DA CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, à CONTA RESERVA.

5.15. As PARTES, previamente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, deverão adotar todas as medidas necessárias para viabilizar o disposto nesta Cláusula, inclusive junto ao BANCO CENTRALIZADOR DE CONTAS.

5.16. Quando o USUÁRIO não possuir ligação ativa de água, a CONCESSIONÁRIA será responsável por emitir e entregar a fatura relativa à cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, uma vez que o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA não se responsabilizará por tal cobrança.

5.17. A CONCESSIONÁRIA concorda em, nos casos de parcelamento de débitos, receber nas condições e prazos de negociação realizada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA,

devendo as informações relativas a essas negociações ser disponibilizadas para a CONCESSIONÁRIA via sistema.

5.17.1. A CONCESSIONÁRIA concorda com a política de cobrança do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e receberá os valores conforme os prazos e condições da negociação realizada com o USUÁRIO.

5.17.2. Se, após 90 (noventa) dias da negociação realizada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA com o USUÁRIO, a inadimplência permanecer, a CONCESSIONÁRIA assumirá os procedimentos para cobrança extrajudicial e judicial que considerar pertinentes.

5.18. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA informará à CONCESSIONÁRIA tão logo seja notificada de decisão administrativa ou judicial que suspender o faturamento por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para determinadas localidades e/ou USUÁRIOS, situação em que a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e entregar a fatura da TARIFA DE RESÍDUOS de outra forma.

5.19. Os volumes de consumo de água apurados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA que servirão de referência para o cálculo da TARIFA DE RESÍDUOS serão considerados conforme as regras e ocorrências de faturamento do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.20. Caso a fatura seja emitida com 2 (dois) códigos de barras diferentes, a responsabilidade pelos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança dos débitos vencidos das TARIFAS DE RESÍDUOS será da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA**

6.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVÊNIO, compete exclusivamente ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA:

6.1.1. efetuar a leitura dos medidores de água para efeito de apuração dos volumes que servirão de parâmetro para cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS;

6.1.2. emitir e entregar as faturas da TARIFA DE ÁGUA e da TARIFA DE RESÍDUOS, desde que o USUÁRIO possua ligação ativa de água e não tenha suspensão de seu faturamento;

6.1.3. fornecer o cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo as informações

necessárias para o atendimento ao objeto deste CONVÊNIO;

6.1.4. permitir acesso ao sistema comercial com as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, incluindo a média de consumo de água dos USUÁRIOS relativa aos últimos 12 (doze) meses;

6.1.5. disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as normas e procedimentos comerciais do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

6.1.6. adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e a redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa serviços públicos de abastecimento de água;

6.1.7. realizar a cobrança extrajudicial e judicial das TARIFAS DE ÁGUA não pagas pelos USUÁRIOS;

6.1.8. apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão das faturas, o quantitativo de faturas emitidas para efeito de pagamento pela gestão comercial por parte da CONCESSIONÁRIA.

6.1.9. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água que lhe sejam atribuídas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVÊNIO, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com antecedência de até 60 (sessenta) dias da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a respectiva estrutura tarifária a ser aplicada para fins de cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS;

7.1.2. informar, com base nos cadastros fornecidos pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, de quais USUÁRIOS e categorias de USUÁRIOS deverá ser cobrada a TARIFA DE RESÍDUOS;

7.1.3. informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, os valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, considerando as TARIFAS DE RESÍDUOS e a média do consumo de água dos USUÁRIOS

relativa aos últimos 12 (doze) meses;

7.1.4. para os períodos subsequentes, informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva cobrança, os novos valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, considerando os reajustes e revisões das TARIFAS DE RESÍDUOS, bem como a nova média de consumo de água relativa aos últimos 12 (doze) meses;

7.1.5. efetuar o pagamento por cada fatura emitida pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, conforme valores definidos neste CONVÊNIO, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da cobrança por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, podendo haver a compensação do valor devido, pelo BANCO CENTRALIZADOR DE CONTAS, em relação ao valor a ser repassado à CONCESSIONÁRIA pelas TARIFAS DE RESÍDUOS arrecadadas;

7.1.6. apresentar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA um plano de comunicação e sensibilização dos USUÁRIOS para a importância e os benefícios da cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente o transbordo, transporte, tratamento e destinação final, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias do início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, com informações sobre os serviços, a forma de cobrança e os canais de atendimento disponíveis para solicitações e reclamações referentes a tais serviços;

7.1.7. divulgar, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, os canais de atendimento aos clientes relativos aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares sob sua responsabilidade;

7.1.8. utilizar, prioritariamente, *webservices restfull* como forma de comunicação entre os seus sistemas e os do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, sendo que a utilização de outra forma de comunicação somente será possível com a concordância do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

7.1.9. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes e de sua responsabilidade relativos aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos domiciliares sob sua responsabilidade;

7.1.10. disponibilizar canais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para atendimento aos USUÁRIOS;

- 7.1.11. adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e a redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa à TARIFA DE RESÍDUOS;
- 7.1.12. negativar os USUÁRIOS inadimplentes em relação à TARIFA DE RESÍDUOS junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas;
- 7.1.13. comunicar aos USUÁRIOS, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, acerca dos respectivos valores e formas de cobrança, bem como os seus reajustes e revisões, observados os prazos legais e o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 7.1.14. realizar a cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS, especialmente após 90 (noventa) dias do início de negociação efetuada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e que resultar ineficaz, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;
- 7.1.15. realizar a cobrança judicial das TARIFAS DE RESÍDUOS não pagas pelos USUÁRIOS e cuja cobrança extrajudicial não teve êxito;
- 7.1.16. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que lhe foram atribuídas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES CORRELATAS**

- 8.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONVÊNIO que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e/ou pela CONCESSIONÁRIA como necessárias para efetivar a gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo dos resíduos sólidos domiciliares no(s) Município(s) de [•] serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.
- 8.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista na subcláusula anterior, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar, de

boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste CONVÊNIO, qual seja, a cooperação técnica na realização da gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo dos resíduos sólidos domiciliares.

8.3. A CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverão promover ações e campanhas promocionais visando a recuperação de créditos e a redução da inadimplência.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Para fins de apoio financeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por fatura emitida aos USUÁRIOS.

9.2. O primeiro repasse de recursos dar-se-á no 40º (quadragésimo) dia útil contado da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo que os demais repasses ocorrerão sempre no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

9.3. O valor mencionado na subcláusula 9.1 será reajustado nos mesmos moldes e periodicidade das TARIFAS DE RESÍDUOS, consoante previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DO CONVÊNIO**

10.1. Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados e/ou de responsabilidades serão ajustadas por meio de termo aditivo específico a este CONVÊNIO.

10.2. Fica certo que, anualmente, após 12 (doze) meses contados da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, as PARTES se comprometem a averiguar se os níveis de inadimplência dos USUÁRIOS aumentaram em razão da cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE RESÍDUOS.

10.2.1. Caberá ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA comprovar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo a que se refere a subcláusula 10.2, o percentual de inadimplência dos USUÁRIOS e a sua relação com o faturamento conjunto as TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS

DE RESÍDUOS.

10.2.2. Uma vez comprovado que a inadimplência dos USUÁRIOS aumentou em decorrência da cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE RESÍDUOS, caberá ao REGULADOR apurar os prejuízos sofridos pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e, preferencialmente, readequar o valor a ser repassado pela CONCESSIONÁRIA ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA definido na subcláusula 9.1 deste CONVÊNIO ou adotar outras medidas cabíveis em comum acordo entre as PARTES.

10.3. Para fins de readequação do valor previsto na subcláusula 9.1 deste CONVÊNIO, fica certo que a metodologia de cálculo utilizada pelo REGULADOR deve ser definida em conjunto e comum acordo com as PARTES.

10.4. A revisão extraordinária deste CONVÊNIO será admitida caso ocorram fatos imprevistos que possam vir a desequilibrar as relações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA**

11.1. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter um sistema informatizado, que deverá possuir as configurações necessárias para possibilitar o acesso "online" ao SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

11.1.1. Para tanto, as PARTES acordarão a forma de operacionalização do acesso "online" ao SISTEMA DE CADASTRO pela CONCESSIONÁRIA, assim como o formato e a periodicidade da troca de informações que deverá ser, preferencialmente, mensal.

11.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a auxiliar e a capacitar os funcionários do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para viabilizar o acesso "online" ao SISTEMA DE CADASTRO pela CONCESSIONÁRIA.

11.3. O compartilhamento com a CONCESSIONÁRIA do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá abarcar os dados mínimos necessários, tais como a identificação e o consumo de água de cada unidade consumidora, respeitando as disposições da Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONVÊNIO e pela prestação dos serviços públicos de que são delegatárias, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e a terceiros, nas esferas civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos exclusivamente imputáveis a si, incluindo por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

12.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

12.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente CONVÊNIO, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

13.1. O presente CONVÊNIO será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA eo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

13.1.2. na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

13.2. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO ou da relação jurídica existente

entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e o Município [•], integrante do CGIRS-CARIRI, extinguem-se os direitos e as obrigações das partes em relação a esse CONVÊNIO, quando poderá se dar a cessão de tais direitos e obrigações ao CGIRS-CARIRI. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENTIDADE FISCALIZADORA**

14.1. O REGULADOR assina o presente CONVÊNIO na qualidade de interveniente e anuente dos seus termos e condições, sendo responsável por fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONVÊNIO, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deixe de ser o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água no(s) Município(s) de [•], o CGIRS-CARIRI compromete-se a fazer com que o sucessor do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA na referida prestação, seja de que natureza for, assumam os direitos e as obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA previstas neste instrumento.

15.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONVÊNIO, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, o CGIRS-CARIRI compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assumam os direitos e as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

16.1. Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste CONVÊNIO.

16.2. Em até 10(dez) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, o PRESTADOR DO

SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto deste CONVÊNIO, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

16.3. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

16.3.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

16.3.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

16.3.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

16.4. Qualquer das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

17.1. Em razão do presente CONVÊNIO, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os quais serão transmitidos pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA, figurando esta última na presente relação como Parte Co-Controladora desses dados pessoais.

17.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor e a observar a boa-fé e os seguintes princípios:

17.2.1. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

17.2.2. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.2.3. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2.4. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

17.2.5. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

17.2.6. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

17.2.7. transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

17.2.8. não discriminação: não serão realizados tratamentos de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

17.2.9. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

17.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se também a:

17.3.1. realizar previamente o Relatório de Impacto à Proteção de Dados com os parâmetros do ICO – Information Commissioner Office; e

17.3.2. estabelecer o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais com o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

17.4. É assegurado ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA o direito de fiscalizar e auditar, presencial ou remotamente, a conformidade da CONCESSIONÁRIA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à sua publicação em extrato no Diário Oficial do(s) Município(s) de [•], no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, devendo ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Crato-CE, [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_  
PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Intervenientes-Anuentes:

\_\_\_\_\_  
CGIRS-CARIRI

\_\_\_\_\_  
REGULADOR

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
PLS Nº: 677  
8  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Nome

RG

---

Nome

RG



**ANEXO X - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3**

C



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**

**CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI – CGIRS-CARIRI, ESTADO DO CEARÁ**

**B3S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**



## SUMÁRIO

---

INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1 PARTICIPANTE CREDENCIADAS .....	7
CAPÍTULO 2 DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.....	9
CAPÍTULO 3 GARANTIA DA PROPOSTA .....	11
CAPÍTULO 4 SESSÕES PÚBLICAS DA LICITAÇÃO.....	22
CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO.....	25
CAPÍTULO 6 REMUNERAÇÃO DA B3.....	26
ANEXO 01 CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO LICITANTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA .....	27



## INTRODUÇÃO

---

Este manual instrui as LICITANTES sobre as etapas da LICITAÇÃO, possuindo caráter meramente informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

As decisões finais da LICITAÇÃO competem apenas e tão somente à COMISSÃO responsável por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação das partes envolvidas na LICITAÇÃO, PODER CONCEDENTE, assessores, LICITANTES, PARTICIPANTES CREDENCIADAS, não estando obrigada a honrar quaisquer pagamentos devidos, não atuando como coobrigada da parte inadimplente e não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar destas.

A B3 ressalta sua condição de assessora do PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO. Sendo assim, a atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos inerentes à LICITAÇÃO, tais como: análise de EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; fornecimento de recursos e espaços para sessões realizadas na B3; fornecimento de recursos e espaços para guarda de documentação; suporte a esclarecimento de dúvidas a LICITANTES quanto a procedimentos que envolvem a B3; assessoria no recebimento, análise, manutenção, devolução e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; suporte à análise de documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista; publicação do *link* de acesso ao EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 no site da B3.

Em contrapartida, não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à realização da LICITAÇÃO, nem assumir a frente ou tomar decisões indelegáveis da Administração Pública na LICITAÇÃO, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas do PODER CONCEDENTE, tais como publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e seus ANEXOS; eventual *data room*; eventuais informações, eventuais outros manuais,



eventual nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; alterações de cronograma ou prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; disponibilização de documentação para a consulta; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de LICITANTES; obrigações das LICITANTES e LICITANTE VENCEDORA, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de *tag along* e de participação, obrigações do PODER CONCEDENTE perante a LICITANTE VENCEDORA; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

#### PREVALÊNCIA DO EDITAL

---

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

#### DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

---

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido usado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

#### DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

---

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão disponibilizados conforme descrito em EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 poderá ser obtido também no *site* da B3, em <http://www.b3.com.br/licitacoes/>.

#### DÚVIDAS QUANTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

---

As PARTICIPANTES CREDENCIADAS e demais interessados na LICITAÇÃO poderão esclarecer dúvidas sobre as etapas da LICITAÇÃO descritas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 pelo e-mail [leiloes@b3.com.br](mailto:leiloes@b3.com.br).

As dúvidas encaminhadas ao *e-mail* mencionado não se confundem com eventual impugnação, esclarecimento ou recurso ao EDITAL.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL na acepção do artigo 40, VIII, da Lei nº 8.666/93 e Capítulo II, Seção III, do EDITAL.



## **CAPÍTULO 1**

### **PARTICIPANTE CREDENCIADAS**

---

A LICITANTE deve ser representada por PARTICIPANTE CREDENCIADA em etapas junto à B3, conforme o EDITAL.

Sempre que houver necessidade, a B3 contatará a PARTICIPANTE CREDENCIADA e esta, por sua vez, deverá comunicar-se com a LICITANTE.

Somente pode representar a LICITANTE uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no *site* da B3, em [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/).

Cada LICITANTE somente pode ser representada por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA e cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente pode exercer representação de uma única LICITANTE. Em caso de LICITANTE que venha a participar em CONSÓRCIO, a PARTICIPANTE CREDENCIADA exercerá a representação de todas as integrantes do CONSÓRCIO, o qual constitui uma única LICITANTE.

### **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A LICITANTE**

---

Para formalizar esta intermediação, a LICITANTE deve firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos do Anexo 1 deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, devendo este documento ser apresentado no interior do Envelope nº 01 – GARANTIA DAS PROPOSTA e Documentos de Representação.

O documento deve ser assinado pelo representante legal da LICITANTE e por representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA, por duas testemunhas e possuir reconhecimento em cartório das firmas dos signatários.

Deve ser apresentada comprovação dos poderes dos signatários por parte da PARTICIPANTE CREDENCIADA somente se o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA junto à B3 não estiver atualizado.



A verificação da situação atual do cadastro de PARTICIPANTE CREDENCIADA na B3 pode ser realizada através do [e-mailleiloes@B3.com.br](mailto:e-mailleiloes@B3.com.br), mediante a informação da razão social da PARTICIPANTE CREDENCIADA e o nome completo dos representantes que deseja consultar.

## **CAPÍTULO 2**

### **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

Conforme previsto no item 151 do EDITAL, as LICITANTES, devidamente representadas por PARTICIPANTE CREDENCIADA, deverão entregar presencialmente na B3 os Envelopes nº 01, 02 e 03, nas datas e horários previstos no cronograma do EDITAL.

### **REPRESENTAÇÃO**

Os documentos devem ser entregues por meio de representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA da LICITANTE. Os poderes de representação serão verificados via sistema da B3.

A verificação da situação cadastral dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá ser realizada via [cadastro@B3.com.br](mailto:cadastro@B3.com.br) c/c [leiloes@B3.com.br](mailto:leiloes@B3.com.br), mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer Envelope, uma vez que o Envelope nº 01 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

Deverão também ser apresentados em apartado de qualquer Envelope, uma cópia do Contrato de Intermediação, do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, no caso de participação da LICITANTE em consórcio, e os documentos de comprovação de poderes dos signatários desses instrumentos.

Após o final do aporte, para que seja concluído, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá assinar, juntamente com a B3, o protocolo de recebimento em pelo menos duas vias, sendo que a B3 reterá uma das vias.



Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização junto à área de Cadastro da B3, ficando dispensada a apresentação de seus documentos de comprovação de poderes acima mencionada.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, bastando ser mandatário desta.

#### ANÁLISE DE ENVELOPES

---

Após a entrega dos Envelopes, a COMISSÃO promoverá a abertura e a análise dos Envelopes nº 01, cuja regularidade será exigida para a participação das LICITANTES na sessão pública da LICITAÇÃO e etapas subsequentes.

A análise de documentos poderá ser realizada em conjunto pela COMISSÃO e pela B3. Toda e qualquer decisão a respeito da aptidão das LICITANTES compete única e exclusivamente à COMISSÃO.

Os resultados das análises serão divulgados pela COMISSÃO nas datas indicadas no cronograma do EDITAL, no site indicado no EDITAL para acompanhamento da LICITAÇÃO.

Os documentos analisados pela B3 ficarão sob sua guarda para posterior arquivamento do projeto.

C

### **CAPÍTULO 3**

#### **GARANTIA DA PROPOSTA**

##### **MODALIDADES ACEITAS**

---

A GARANTIA DA PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, nas seguintes modalidades:

- Apólice de Seguro Garantia;
- Carta de Fiança Bancária;
- Título Público Federal; e/ou
- Depósito Caução (Caução em Dinheiro).

Conforme item 90do EDITAL, se a LICITANTE participar em consórcio, é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DA PROPOSTA segregado entre as consorciadas, independente do percentual de suas participações no consórcio, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de uma única GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única consorciada.

##### **REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES**

---

##### **DEPÓSITO ESPECÍFICO**

---

As LICITANTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventual garantia depositada junto à B3 para outras operações das PARTICIPANTES CREDENCIADAS ou das LICITANTES não integra a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITAÇÃO.

##### **MOEDA**

---

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real.

##### **OBJETO**

---

Assegurar a manutenção das PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO.

#### VALOR

Conforme o item 80do EDITAL, a PROPONENTE deve aportar GARANTIA DA PROPOSTA, com o valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO previsto no item 21 do EDITAL, data base de 31/03/2022.

#### DENOMINAÇÃO

Se a LICITANTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

#### CONSÓRCIO

Se a LICITANTE participar em consórcio, não será aceita GARANTIA DA PROPOSTA que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de consórcio, tendo em vista que consórcios não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma consorciada; ou
- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma consorciada, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no item 90do EDITAL.

Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das consorciadas. O nome do consórcio, as razões sociais de todas as consorciadas e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

#### FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

#### PRAZO

---

Conforme item 89do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA deve vigorar por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes, contendo cláusula que possibilite a prorrogação por igual período.

Em caso de Apólice de Seguro Garantia, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 477/2013, item 19.2, “as apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas”.

Sendo assim, é necessário que seguros-garantia tenham sua vigência iniciada no dia anterior à data de entrega dos envelopes, para que se cumpra o previsto no item 89 do EDITAL.

#### VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

---

Conforme previsto no item 172do EDITAL, a COMISSÃO poderá convocar as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada, observando o reajuste de valor previsto no CONTRATO.

A B3 acompanhará a valoração das GARANTIAS DE PROPOSTA e informará a COMISSÃO, caso avalie que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, de maneira que a COMISSÃO poderá estabelecer um prazo para que a LICITANTE promova o reforço ou a substituição da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL.

#### SUBSTITUIÇÃO

---

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DA PROPOSTA, na data de entrega dos envelopes, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA



B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DA PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO.

### DEVOLUÇÃO

---

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO conforme especificações dos itens 95 e 97 do EDITAL e do cronograma constante do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA ocorrerá por intermédio da PARTICIPANTE CREDENCIADA da LICITANTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia, Carta de Fiança Bancária e Título Público Federal. Quando autorizada pela COMISSÃO, a B3 entrará em contato com as PARTICIPANTES CREDENCIADAS para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

### EXECUÇÃO

---

Conforme item 93 e hipóteses aventadas no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

### REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

---

#### FORMA DO DOCUMENTO

---

Serão aceitas apólices de seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

- A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- A apólice indique a LICITANTE como tomadora, observadas as regras específicas;



- A apólice indique o PODER CONCEDENTE, como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes do Anexo II do EDITAL;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a instituição seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com a Circular Susep 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- As apólices de seguro-garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

#### FORMA DE EMISSÃO E APORTE

---

Para a modalidade apólice de seguro-garantia segue-se as instruções:

- A LICITANTE solicitará a emissão de apólice de seguro-garantia à instituição seguradora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará à B3, no Envelope nº 01, a apólice de seguro-garantia, que deve obrigatoriamente ter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO na verificação da regularidade da documentação.

#### CADASTRO DA EMISSORA

---

Para comprovação dos poderes dos signatários do seguro-garantia, as LICITANTES poderão utilizar-se como signatários das apólices de seguro-garantia os administradores cadastrados e passíveis de verificação no *site* da SUSEP.

Caso os poderes dos signatários não possam ser comprovados conforme procedimento anterior, deve-se proceder conforme indicações a seguir.



As instituições que possuam e estejam com o seu cadastro atualizado na B3 não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese de a instituição emissora da GARANTIA DA PROPOSTA não estar cadastrada ou de seu cadastro estar desatualizado, esta deve enviar preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes os seguintes documentos:

- Estatuto Social/Contrato social vigente;
- Atas de Eleição da diretoria vigente; e
- Procurações para validação, nas quais deverá constar explicitamente a autorização para assinatura/emissão de seguros.

Os documentos devem ser enviados em sua via original ou cópia autenticada para:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 48, 4º ANDAR, PROTOCOLO DE CADASTRO

CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL

CEP 01010-010

Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3 no prazo anteriormente descrito, os documentos deverão constar no Envelope nº 01.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

---

FORMA DO DOCUMENTO

---

Serão aceitas cartas de fiança bancária que atendam aos seguintes requisitos:

- A carta de fiança bancária indique a LICITANTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A carta de fiança bancária indique o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- As obrigações da carta de fiança bancária sejam perante o PODER CONCEDENTE;



- A instituição fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A instituição fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- A instituição fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança bancária;
- A carta de fiança bancária seja entregue em sua forma física original;
- A carta de fiança bancária tenha as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- A carta de fiança bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes do Anexo III do EDITAL; e
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

#### FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade carta de fiança bancária segue-se a rotina:

- A LICITANTE solicitará a emissão de carta de fiança bancária à instituição fiadora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará carta de fiança bancária no Envelope nº 1; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO na verificação da regularidade da documentação.

## CADASTRO DA EMISSORA

---

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, as LICITANTES deverão proceder conforme indicações a seguir.

As instituições que possuam e estejam com o seu cadastro atualizado na B3 não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese de a instituição emissora da GARANTIA DA PROPOSTA não estar cadastrada ou de seu cadastro estar desatualizado, esta deve enviar preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes os seguintes documentos:

- Estatuto Social vigente;
- Atas de Eleição da diretoria em exercício; e
- Procurações para validação, nas quais deverá constar expressamente a autorização para assinatura/emissão de cartas de fiança.

Os documentos devem ser enviados em sua via original ou cópia autenticada para:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 48, 4º ANDAR, PROTOCOLO DE CADASTRO

CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL

CEP 01010-010

Caso a instituição não possua seu cadastro atualizado na B3, ou não tenha o tenha feito ou atualizado no prazo anteriormente descrito, os documentos podem constar no Envelope nº 01.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL

---

## TÍTULOS ACEITOS

---

- Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN);



- Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C – NTN - C); ou
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F – NTN-F).

#### FORMA DE TRANSFERÊNCIA E APORTE

---

O bloqueio escritural de Título Público Federal será feito mediante a seguinte rotina:

- As LICITANTES detentoras de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao seu aporte em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema.
- A LICITANTE solicitará, à instituição financeira a que esteja vinculada sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para a B3. Não necessariamente a instituição financeira que possui a posição de títulos é a PARTICIPANTE CREDENCIADA contratada pela LICITANTE para representá-la na LICITAÇÃO.
- As seguintes informações devem ser enviadas pela LICITANTE para a B3:
  - Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
  - Razão social e código da instituição financeira na qual a LICITANTE detém sua posição de títulos; e
  - Código de cliente e da conta da LICITANTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA);
- Os títulos devem ser transferidos pela instituição financeira através de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, à execução do comando de transferência.
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA envia para a B3 as informações sobre os títulos que estão sendo transferidos. A B3 providencia a correspondência do lançamento no SELIC e acompanha a sua atualização para confirmar o depósito no Sistema de Garantias.

- Após esse procedimento, a B3 registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA). As corretoras que intermediaram a transferência dos títulos podem confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.
- A entrega da GARANTIA DA PROPOSTA será confirmada digitalmente através de sistema da B3.

Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, títulos disponíveis, sob a guarda da B3, naquele sistema, até o prazo limite da data de entrega dos envelopes descrita no cronograma do EDITAL.

#### VALORAÇÃO

---

Os Títulos Públicos Federais transferidos para a conta de garantia da B3 estarão sujeitos à valoração diária para apuração de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

Casos omissos serão tratados diretamente pela COMISSÃO.

A B3 poderá informar a COMISSÃO, a qualquer momento, a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL.

#### REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO

---

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DA PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a LICITANTE contatar diretamente a COMISSÃO para instruções.

#### FORMA DE ENTREGA

---

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no Envelope nº 01.

#### FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

---



A LICITANTE não efetua o aporte junto à B3. O aporte deve ser efetuado conforme descrito no item 82do EDITAL.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, os recursos sob a guarda da COMISSÃO até o prazo limite da data de entrega dos envelopes descrita no cronograma do EDITAL.

## **CAPÍTULO 4**

### **SESSÕES PÚBLICAS DA LICITAÇÃO**

#### **OBJETO, LOCAL, DIA E HORA**

---

As características do objeto da LICITAÇÃO estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados. As sessões públicas da LICITAÇÃO serão realizadas na B3.

A decisão sobre a regularidade dos documentos contidos no Envelope nº 01, incluindo a GARANTIAS DE PROPOSTA, apresentados pelas LICITANTES será publicado no site <http://www.comarescariri.ce.gov.br> e na imprensa oficial.

A sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS tem por objetivo a seleção de proposta com menor valor das TARIFAS, obtido pela oferta do menor multiplicador K a ser aplicado à estrutura tarifária constante do Anexo IV do EDITAL, nos termos dos itens 158 e seguintes do EDITAL.

O Diretor da sessão poderá estabelecer intervalo durante a sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

#### **PÚBLICO EM GERAL**

---

O acesso ao local das sessões públicas da LICITAÇÃO é livre para qualquer um que queira assisti-la, não sendo necessário cadastramento prévio, somente identificação na recepção. Será observado o limite da capacidade física de presentes do local para que seja mantida a segurança predial.

A sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS será transmitida publicamente, ao vivo e estará disponível a partir do horário de seu início, no site [www.tvB3.com.br](http://www.tvB3.com.br).

Deverão ser observadas eventuais regras relativas ao distanciamento social, bem como demais normas e melhores práticas emanadas pelos órgãos competentes acerca dos procedimentos de segurança relativos ao combate do contágio por COVID-19, conforme a regulamentação vigente.

#### **LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DAS SESSÕES PÚBLICAS**

---



As LICITANTES que atenderem a todos os requisitos do EDITAL estarão aptas a participar das sessões públicas da LICITAÇÃO, conforme previsto no cronograma do EDITAL.

#### REPRESENTAÇÃO

---

Nas sessões públicas da LICITAÇÃO, a intermediação entre a B3 e o representante da LICITANTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Até o segundo dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar à B3, no e-mail [leiloes@B3.com.br](mailto:leiloes@B3.com.br), os membros da LICITANTE que estarão presentes, indicando, no máximo, 5 (cinco) pessoas para a área restrita aos investidores, sendo que o excedente a 5 (cinco) será alocado na área pública.

O acesso à área restrita aos investidores pode ser limitado para garantir a isonomia, o conforto e o sigilo da comunicação das LICITANTES nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

#### DINÂMICA

---

Os procedimentos das sessões públicas da LICITAÇÃO serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO e segundo os ditames do EDITAL.

As decisões tomadas nas sessões públicas da LICITAÇÃO competem tão somente à COMISSÃO.

O Diretor da sessão iniciará a sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à COMISSÃO o Envelope nº 02 de cada LICITANTE apta, para que efetue a abertura publicamente.

O Envelope nº 02 será considerado válido se atender às exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL, sendo que somente serão admitidas PROPOSTAS COMERCIAIS que contenha a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo IV do EDITAL, com 04 (quatro) casas decimais, nos termos do EDITAL.

O Diretor da sessão procederá à abertura dos Envelopes nº 02, análise, leitura ao público e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, seguida da classificação em ordem crescente, das propostas ofertadas e respectivas LICITANTES, e por fim, proclamará a LICITANTE melhor classificada, nos termos do EDITAL.

#### DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

---

As propostas serão exibidas no sistema da B3 em ordem crescente de valor. Assim, a primeira colocada será a aquela que ofertar o menor valor.

#### EMPATE

---

Poderá haver resolução de empate conforme item 161 do EDITAL. Caso haja sorteio promovido pelo Diretor da sessão pública, em nome da COMISSÃO, a primeira LICITANTE sorteada será a melhor classificada.

#### RESULTADO FINAL

---

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a LICITANTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo Diretor da sessão, em nome da COMISSÃO.



## **CAPÍTULO 5**

### **HABILITAÇÃO**

#### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

Declarado o resultado da sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, a LICITANTE melhor classificada terá os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO já entregues, abertos, em sessão pública determinada para essa finalidade.

Os documentos serão abertos e analisados e a COMISSÃO decidirá sobre a regularidade da documentação.

Concluída a análise do Envelope nº 03 da LICITANTE vencedora, a COMISSÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Em caso de inabilitação da LICITANTE melhor classificada, as demais LICITANTES, sucessivamente, conforme classificação, poderão ter seus Envelopes nº 03 analisados, até que uma das LICITANTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de LICITANTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

## **CAPÍTULO 6**

### **REMUNERAÇÃO DA B3**

#### **HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3**

---

Nos termos do item 190.d) do EDITAL, após a homologação e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 cobrará o montante referente à sua remuneração, na importância de R\$ 352.511,31 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos).

Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 emitirá, contra a PARTICIPANTE CREDENCIADA que representou a LICITANTE VENCEDORA, boleto de cobrança bancária para pagamento em até 15 (quinze) dias contados de sua emissão, devendo este ser pago impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO.

O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, tendo como data-base abril/2022.

A B3 confirmará o recebimento de sua remuneração à COMISSÃO, atestando o cumprimento da presente condição prévia de assinatura do CONTRATO.

## ANEXO 01

### CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO LICITANTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

---

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI – CGIRS-CARIRI, ESTADO DO CEARÁ

Na melhor forma de direito, as partes:

[Denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade corretora/distribuidora com sede na [sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

[Denominação social da LICITANTE], com sede na [sede social da LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da LICITANTE], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada LICITANTE;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da LICITANTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.



1. A LICITANTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:

- EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- Cronograma;
- Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO;
- Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.

2. Se comprometem a entregar, a LICITANTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO, na ou à B3, conforme documentos e Cronograma da LICITAÇÃO:

- GARANTIA DA PROPOSTA;
- Envelopes nº 01, 02 e 03; e
- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.

3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores para atuarem nas sessões públicas da LICITAÇÃO:

- Operador principal: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*]; e
- Operador contingência: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*].

3.1. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, junto ao Diretor da sessão. Ao término da sessão pública de abertura das



PROPOSTAS COMERCIAIS, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.

4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

5. A taxa de corretagem devida pela LICITANTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em *[condições comerciais acordadas entre as partes]*.

6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da LICITANTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO.

7. A LICITANTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela LICITANTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

9. A LICITANTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretroatável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais LICITANTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação,



firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da LICITANTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10. O presente Contrato vigorará até a ocorrência de ambos os eventos:

- retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à LICITANTE; e
- até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.

10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.

12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à LICITANTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.

14. A LICITANTEs e compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta



e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO e ao PODER CONCEDENTE.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da LICITANTE, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

*Assinaturas dos representantes legais da LICITANTE com firmas reconhecidas.*

---

*[Nomes dos representantes legais]*

*[Razão Social da LICITANTE]*

*Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.*

---

*[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]*

*[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]*

Testemunhas:

---

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

**ANEXO XI**

**PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL**

**CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI/CE**

1

**ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. PREMISSAS GERAIS .....	6
3. PREMISSAS DE ENGENHARIA .....	7
3.1. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	7
3.1.1. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS .....	7
3.1.2. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS .....	9
3.1.3. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO .....	11
3.2. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETRs).....	13
3.3. IMPLANTAÇÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL.....	14
3.4. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS .....	17
3.5. DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PRIVADO.....	19
4. PREMISSAS MACROECONÔMICAS E FINANCEIRAS .....	20
5. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS .....	21
6. PROJEÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS .....	23
6.1. Custos e Despesas .....	23
6.2. Descrição das Despesas .....	24
6.2.1. Despesas Administrativas .....	24
6.2.2. Programa de Capacitação .....	25
6.2.3. Gestão Comercial .....	26
6.2.4. Seguros E Garantias.....	26
6.2.5. Ressarcimento de Estudo .....	26
6.2.6. Órgão Regulador.....	27
6.2.7. Garantias de Execução do Contrato.....	27
6.2.8. Acreditação .....	27
6.2.9. Ressarcimento da B3 .....	27
7. PREMISSAS TRIBUTÁRIAS.....	28
8. PREMISSAS CONTÁBEIS .....	29



9. PROJEÇÃO RECEITAS OPERACIONAIS.....	30
9.1. ESCALONAMENTO DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA.....	32
10. CAPITAL DE GIRO.....	35
11. DÍVIDA E INSTRUMENTOS FINANCEIROS.....	36
12. TAXA DE DESCONTO.....	37
13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	38
13.1. Demonstração de Resultado (DRE).....	38
13.2. Fluxo de Caixa.....	41
13.3. Balanço Patrimonial.....	44

P

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Negócios Referencial apresenta as premissas, dados e informações consideradas e utilizadas na modelagem da CONCESSÃO dos serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, sendo meramente referencial e não vinculativo.

O conteúdo do Plano de Negócios Referencial, bem como as demais informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, foram elaborados, realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA, não podendo ser utilizado como base para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As LICITANTES são integralmente responsáveis pela análise da legislação aplicável à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, e de todas as informações, dados, instruções, condições, quadros, estudos e projetos relacionados aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS REVERSÍVEIS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, realizar seus próprios estudos e estimativas para participar da LICITAÇÃO, escolher as alternativas técnicas que entender mais adequadas para a prestação dos SERVIÇOS e elaborar sua PROPOSTA COMERCIAL, não podendo alegar eventuais não concretizações das premissas e estimativas aqui contidas como base para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Importante destacar que, independentemente das alternativas técnicas adotadas por cada LICITANTE, as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como as demais obrigações previstas no CONTRATO deverão ser cumpridas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by a flourish.

Quanto à estrutura deste Plano de Negócios, nos capítulos 2,3e 4 serão apresentadas as premissas básicas que nortearam a estruturação do projeto. Nos capítulos5e 6, serão detalhadas a composiçãoe os valores das projeções de investimentos, de custos e despesas.

Nos capítulos7, 8, 10, 11 e 12, serão explicitadas as demais premissas utilizadas na elaboração do projeto e no 9 a metodologia de cálculo e a composição das receitas. Por fim, no capítulo 13encontram-se as demonstrações financeiras do projeto.

*C*